



Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

Nº PROCESSO	ORIGEM
10/2025	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DESTINO	
PRESIDÊNCIA	
OBJETO	
Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.	

Folhas nº.	01
Processo nº	
Rubrica:	

FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, encaminha-se Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e deu base ao Termo de Referência elaborado, a fim de que se conclua pela viabilidade da contratação.

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Rosário/MA enfrenta o desafio de garantir a adequação e conformidade jurídica em suas ações, o que se reflete na necessidade de implementar medidas eficazes para evitar litígios e promover maior segurança nas decisões administrativas. A falta de uma assessoria jurídica adequada pode resultar em interpretações equivocadas da legislação, impactando negativamente a atuação do legislativo e comprometendo a eficiência do serviço público destinado à população.

A atual situação revela a real necessidade de um apoio especializado, capaz de oferecer orientação e subsídios técnicos nas questões jurídicas enfrentadas pela Câmara Municipal. Esta demanda se justifica pela importância de subsidiar os vereadores e servidores, e demais profissionais envolvidos com informações precisas e fundamentadas, direcionadas ao cumprimento das normas legais vigentes e à redução dos riscos de práticas que possam culminar em ações judiciais.

Atualmente resta vigente o Contrato nº 022-2023 (serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Administrativo e Legislativo junto à Câmara Municipal de Rosário/MA), porém as especificações dos serviços são diversas das que serão relatadas neste Estudo, haja vista que o escritório que executava tais serviços solicitou a rescisão do Contrato nº 06-2023 no dia 27/12/2024, a qual fora formalizada no dia 30/12/2024, deixando esta Casa sem cobertura contratual para os serviços aqui elencados.

Não obstante isto, do ponto de vista do interesse público, a conformidade jurídica nas ações da Câmara é fundamental para assegurar a transparência e responsabilidade na gestão pública. A prevenção de litígios contribui diretamente para a confiança da sociedade nas instituições e no processo legislativo, garantindo que as decisões tomadas estejam em consonância com os princípios da legalidade e moralidade administrativa. Além disso, a segurança jurídica promove um ambiente propício para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a comunidade, fortalecendo assim a democracia local.

Portanto, a descrição da necessidade de suporte jurídico adequado deve ser encarada como uma prioridade para a Câmara Municipal de Rosário/MA. A ausência desse suporte pode acarretar não apenas prejuízos para a administração pública, mas também impactos negativos na qualidade do

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Câmara Municipal de Rosário/MA



Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual.



Equipe de Planejamento
MARLY PINHEIRO GOUVEIA - DIRETORA ADMINISTRATIVA



Problema Resumido
A Câmara Municipal de Rosário/MA enfrenta a necessidade de garantir a adequação e conformidade jurídica em suas ações, visando prevenir litígios e promover maior segurança nas decisões administrativas, e em razão da rescisão do Contrato nº 08-2023, que versava sobre o mesmo objeto.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal de Rosário/MA enfrenta o desafio de garantir a adequação e conformidade jurídica em suas ações, o que se reflete na necessidade de implementar medidas eficazes para evitar litígios e promover maior segurança nas decisões administrativas. A falta de uma assessoria jurídica adequada pode resultar em interpretações equivocadas da legislação, impactando negativamente a atuação do legislativo e comprometendo a eficiência do serviço público destinado à população.

A atual situação revela a real necessidade de um apoio especializado, capaz de oferecer orientação e subsídios técnicos nas questões jurídicas enfrentadas pela Câmara Municipal. Esta demanda se justifica pela importância de subsidiar os vereadores e servidores, e demais profissionais envolvidos com informações precisas e fundamentadas, direcionadas ao cumprimento das normas legais vigentes e à redução dos riscos de práticas que possam culminar em ações judiciais.

Atualmente resta vigente o Contrato nº 022-2023 (serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Administrativo e Legislativo junto à Câmara Municipal de Rosário/MA), porém as especificações dos serviços são diversas das que serão relatadas neste Estudo, haja vista que o

8. Garantia de confidencialidade das informações tratadas durante a prestação dos serviços, com cláusulas contratuais específicas sobre sigilo e proteção de dados.

Além destes requisitos, restam necessários o cumprimento das seguintes exigências:

- Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da Câmara de Rosário, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da Câmara, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual, Federal e Superiores.
- Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da Câmara de Rosário, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da Câmara, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores.
- Representação extrajudicial, elaboração de pareceres, consultoria corporativa, acompanhamento de projetos executivos, acompanhamento na elaboração de instruções normativas, regulamentos e portarias a serem emitidas pela Câmara de Rosário, realização de defesas administrativas de qualquer natureza perante órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes, orientar as atividades de todos os setores e diretorias da Câmara de Rosário, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres escritos ou consultas.
- Acompanhamento e condução dos processos administrativos para recuperação fiscal em prol da Câmara de Rosário, elaboração de pareceres, ajustes ou instruções normativas, regulamentos e portarias, com ênfase na tramitação dos processos de recuperação de crédito fiscal.
- Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas civil e trabalhista, conforme objeto contratado.
- Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.

Esses requisitos visam assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa seja realizada de maneira objetiva, garantindo que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Rosário/MA.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a gestão contábil da Câmara Municipal de Rosário/MA:

1. Contratação Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada notória especialização através de processo de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/21)

Vantagens:

- Custo: Pode ter um custo alto, mas oferece expertise específica, reduzindo riscos de litígios.
- Qualidade: Profissionais capacitados aumentam a segurança jurídica das decisões administrativas.
- Flexibilidade: Consultores podem ser contratados conforme a demanda, permitindo ajustes conforme necessidade.
- Suporte: Consultoria contínua garante acompanhamento das mudanças legais e tendências.

Desvantagens:

- Custo: A contratação regular pode significar um investimento significativo ao longo do tempo.
- Tempo de Implementação: O processo pode levar tempo na identificação da consultoria adequada.
- Dependência: Pode criar dependência externa para tomada de decisões.

2. Treinamento Interno de Servidores

Vantagens:

- Custo: Menor investimento inicial em comparação com consultorias externas, podendo ser mais econômico a longo prazo.
- Qualidade: Capacitação contínua melhora a qualidade interna das análises jurídicas.
- Adaptabilidade: A formação pode ser elaborada sob medida para as necessidades específicas da Câmara Municipal.
- Sustentação: Cria uma base de conhecimento interno que melhora futuras ações administrativas.

Desvantagens:

- Tempo de Implementação: Necessita de tempo para desenvolver e implementar programas de treinamento eficazes.
- Eficiência: Resultados podem variar dependendo da receptividade dos servidores ao aprendizado.
- Limitações: Pode não ter a mesma profundidade em áreas específicas como um atendimento especializado externo.

3. Software de Gestão Jurídica

Vantagens:

- Custo: Investimento inicial elevado, mas pode reduzir custos a longo prazo pela automação de processos.
- Eficiência: Agiliza o gerenciamento de documentos e informações jurídicas, aumentando a produtividade.
- Flexibilidade: Muitas soluções são escaláveis e podem ser adaptadas à medida que as necessidades mudam.
- Manutenção: Suporte técnico frequentemente incluído minimiza interrupções nos serviços.

Desvantagens:

- Tempo de Implementação: Requer tempo para instalação, personalização e treinamento dos usuários.
- Qualidade: A eficácia depende da escolha de um produto que atenda bem às necessidades da Câmara.
- Dependência Tecnológica: Pode haver uma curva de aprendizado significativa e dependência de tecnologia, além de custos adicionais associados à manutenção.

4. Criação de um Comando de Compliance Jurídico

Vantagens:

- Custo: Inicialmente pode gerar custos altos, mas proporcionará economia futura com redução de litígios.
- Qualidade: Proativo na prevenção de problemas jurídicos, melhorando a conformidade nas ações administrativas.
- Sustentação: Criação de uma cultura organizacional focada em compliance dentro da instituição.

Desvantagens:

- Tempo de Implementação: Estabelecer o comitê e suas diretrizes pode levar meses.
- Complexidade: Requer gestão cuidadosa para não criar resistência entre os servidores.
- Recursos: Necessita alocação de pessoal e verba específica, o que pode ser difícil em orçamentos limitados.

Análise Comparativa:

- Consultoria Jurídica Especializada se destaca pela qualidade e segurança proporcionadas, mas enfrenta desafios de custo e dependência de terceirização.
- Treinamento Interno de Servidores oferece uma solução mais econômica e sustentável a longo prazo, porém depende do engajamento dos servidores e requer tempo para implementação.
- Software de Gestão Jurídica combina eficiência e flexibilidade, mas sua adoção pode ser demorada e exige investimentos em tecnologia.
- Comando de Compliance Jurídico promove uma cultura de prevenção colaborativa, mas é complexo e leva tempo para dar resultados efetivos.

A escolha da melhor solução deve considerar o equilíbrio entre custo, eficácia, tempo de implementação e a capacidade de atender a demanda por conformidade jurídica, contemplando a realidade e os recursos da Câmara Municipal de Rosário/MA.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

Dentre as soluções disponíveis, vislumbra-se como mais adequada a contratação de uma empresa com expertise na prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, sendo fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam atender às necessidades específicas da Administração.

A escolha pela contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, tanto na esfera consultiva quanto contenciosa, se justifica principalmente pela complexidade e especificidade das demandas legais que surgem no âmbito da administração pública. O serviço contratado garantirá a adequação e conformidade jurídica das ações da Câmara Municipal de Rosário/MA, o que é fundamental para prevenir litígios e promover segurança nas decisões administrativas. A expertise da empresa escolhida permitirá uma análise e interpretação precisas da legislação vigente, além da elaboração de pareceres e recomendações técnicas que atendam às peculiaridades do ente.

Desse modo, resta definida a escolha pela contratação do escritório THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, sediado à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. THIAGO DE SOUSA CASTRO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 026.901.583-37 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 166947420015, expedida por SSP/MA, pelo fato do escritório possuir notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, conforme vários atestados de capacidade técnica expedidos por Câmaras Municipais e contratos administrativos, que seguem anexos à proposta de preços solicitada junto à empresa a título de pesquisa preliminar.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta apresenta um desempenho superior, pois o escritório possui qualificação e experiência comprovada em assessoria jurídica para órgãos públicos. A compatibilidade dos serviços oferecidos com as necessidades específicas da Câmara Municipal é um fator determinante, uma vez que cada entidade possui características únicas que demandam atenção especial. A facilidade de implementação do trabalho jurídico, por meio da oferta de atendimento personalizado, garante que as demandas sejam atendidas de maneira eficiente e oportuna, evitando gargalos e atrasos no processo administrativo.

Do ponto de vista técnico, o desempenho da empresa contratada é de suma importância. A seleção de uma prestadora com experiência comprovada no setor assegura que as melhores práticas serão implementadas nos processos licitatórios. A facilidade de implementação das metodologias sugeridas pela consultoria permitirá uma rápida adaptação da equipe interna, minimizando interrupções nas atividades.

Em termos operacionais, a opção pela contratação de uma empresa com histórico sólido permite que a Câmara tenha à disposição manutenção continuada dos serviços prestados, com suporte técnico sempre que necessário. Além disso, essa solução oferece escalabilidade, ou seja, a possibilidade de ampliar ou adequar os serviços à medida que novas demandas surgem, sem comprometer a qualidade do atendimento prestado. A resiliência operacional resultante dessa ação assegura que a Câmara

Municipal possa ter assessoria constante e uma resposta ágil frente a eventuais crises ou novas legislações.

Do ponto de vista econômico, a relação custo-benefício da contratação justifica-se plenamente. Embora a previsão de gastos envolva um investimento considerável, os retornos esperados superam amplamente esses custos. O acerto jurídico e a efetividade das ações administrativas visam reduzir riscos de litígios, economizando recursos financeiros que poderiam ser despendidos em possíveis indenizações ou custas judiciais. Além disso, a assistência consultiva evita erros na gestão pública, trazendo eficiência na execução de políticas e ações públicas. Assim, a contratação não apenas mitiga potenciais prejuízos, mas também propicia um ambiente mais seguro para a tomada de decisões, essencial para a boa governança e a promoção do interesse público em Rosário/MA.

Adicionalmente, essa escolha reflete uma atitude proativa da Câmara Municipal em assegurar que suas operações estejam alinhadas com as normas jurídicas e éticas que regem a administração pública. Essa conformidade não apenas eleva a transparência das ações governamentais, mas também fortalece a confiança da população na atuação de seus representantes, consolidando um ciclo virtuoso de legitimidade e responsabilidade que beneficia toda a comunidade.

Ademais, o escritório citado acima já demonstrou perante a Câmara que possui grande qualificação técnica, pois executa os serviços jurídicos elencados no contrato 022-2023, voltados à outras áreas como Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Consultoria Legislativa na elaboração e revisão de Regimento Interno da Câmara Municipal, dentre outras que não se englobam na presente solução.

☰ QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.	MES	12,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total					R\$ 180.000,00

☰ PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA não será parcelada, uma vez que a natureza e complexidade dos serviços a serem prestados requerem uma abordagem integrada e contínua. A execução das atividades está intrinsecamente ligada à necessidade

de um acompanhamento diário e próximo, o que demanda um entendimento sistemático do contexto da Câmara.

A fragmentação desses serviços em diferentes contratos poderia resultar em descontinuidade na prestação, prejudicando a eficiência e a qualidade da gestão pública. Além disso, o parcelamento da contratação poderia introduzir desafios operacionais, como a possível incompatibilidade entre diferentes prestadores de serviços e a dificuldade de coordenação entre eles. Isso poderia comprometer a transparência e a eficácia esperadas na execução dos serviços, especialmente considerando a urgência de resolver as dificuldades enfrentadas pela Câmara.

Uma única empresa com expertise na área garantirá a uniformidade no atendimento e a manutenção de padrões elevados de qualidade e conformidade. Por fim, a escolha de não parcelar a contratação visa promover o interesse público ao assegurar que toda a responsabilidade pela gestão recaia sobre um único contratado.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços para garantir a adequação e conformidade jurídica na Câmara Municipal de Rosário/MA propõe resultados significativos em termos de economicidade. A solução escolhida maximiza o custo-benefício ao prevenir litígios que podem resultar em gastos elevados com honorários advocatícios, indenizações e outras despesas relacionadas. Com uma orientação adequada desde o início, é possível evitar conflitos judiciais, economizando recursos que poderiam ser aplicados em outras áreas da administração pública.

Além disso, a proposta possibilita um aproveitamento eficiente dos recursos humanos disponíveis. Com a implementação de práticas legais e normativas adequadas, os servidores da Câmara terão mais segurança nas decisões administrativas, permitindo que se dediquem a atividades mais estratégicas e produtivas. Isso resulta em um ambiente de trabalho mais eficaz, onde cada colaborador pode atuar dentro de suas atribuições sem receio de irregularidades, aumentando a produtividade geral.

Por fim, no que se refere aos recursos materiais e financeiros, a adoção de medidas preventivas garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma consciente e responsável. A redução de riscos legais e a maior clareza nas ações administrativas resultam em menos desperdício de dinheiro público, permitindo que a Câmara invista em melhorias e serviços que atendam diretamente à população. Assim, os resultados esperados da contratação não apenas promovem a economicidade, mas também garantem uma gestão mais otimizada e eficiente dos recursos disponíveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução focada em garantir a adequação e conformidade jurídica nas ações da Câmara Municipal de Rosário/MA, é essencial adotar um conjunto de providências operacionais e estruturais que assegurem a eficácia e eficiência do processo. Primeiramente, recomenda-se a realização de um diagnóstico jurídico abrangente das atividades da Câmara, identificando áreas de maior risco e oportunidades para melhoria na conformidade legal. Esse diagnóstico permitirá direcionar as ações corretivas e preventivas.

Outro passo essencial é a elaboração de um Manual de Procedimentos Internos voltado à conformidade jurídica. Esse manual deve detalhar processos, normas e responsabilidades, facilitando a identificação de desvios e promovendo a transparência nas decisões. A disseminação desse conhecimento entre os servidores resulta em maior segurança jurídica e mitigação de litígios.

Além disso, a contratação de consultorias especializadas em direito administrativo e compliance poderá ser considerada, especialmente nos momentos de transição ou durante a implementação das novas diretrizes. Essa parceria externa pode proporcionar suporte técnico necessário para enfrentar as complexidades do contexto jurídico atual.

Finalmente, é recomendável que se institua um sistema de monitoramento e avaliação contínua das ações adotadas, garantindo que ajustes possam ser realizados de maneira proativa. Isso não só ampliará a capacidade de resposta da Câmara em situações críticas, mas também fortalecerá a transparência e a confiança na gestão pública. Assim, as estratégias delineadas priorizarão sempre a economicidade, eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução relacionada à adequação e conformidade jurídica da Câmara Municipal de Rosário/MA revela que, no contexto específico do problema apresentado, não há contratações adicionais que devem ser realizadas antes da execução da solução escolhida. A prestação de serviços jurídicos especializada atende de forma direta e exclusiva a demanda identificada, sem a necessidade de suporte ou complementação operacional por outras contratações.

No entanto, é válido mencionar algumas situações hipotéticas que representam contratações que poderiam ser consideradas em um contexto mais amplo, embora não sejam imprescindíveis neste caso específico. Por exemplo, poderia haver a necessidade de contratar serviços de manutenção predial relacionados à infraestrutura onde os serviços jurídicos serão prestados, garantindo um espaço adequado para o trabalho.

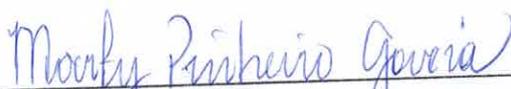
Outro ponto seria a possibilidade de aquisição de ferramentas tecnológicas que potencializem a gestão documental dos pareceres e orientações recomendadas, mas estas também não se configuram como essenciais para que a contratação principal ocorra.

Dessa forma, a conclusão é que a solução diretamente escolhida não possui dependências técnicas ou operacionais que exijam contratações adicionais ou correlacionadas ante sua execução imediata. A independência do serviço jurídico selecionado assegura que a garantia de conformidade legal possa ocorrer sem dilatações ou complicações adicionais.

✓ **CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Rosário - MA, 16 de Janeiro de 2025.



MARLY PINHEIRO GOUVEIA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Folhas nº:	33
Processo nº:	
Rubrica:	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Rosário/MA enfrenta o desafio de garantir a adequação e conformidade jurídica em suas ações, o que se reflete na necessidade de implementar medidas eficazes para evitar litígios e promover maior segurança nas decisões administrativas. A falta de uma assessoria jurídica adequada pode resultar em interpretações equivocadas da legislação, impactando negativamente a atuação do legislativo e comprometendo a eficiência do serviço público destinado à população.

A atual situação revela a real necessidade de um apoio especializado, capaz de oferecer orientação e subsídios técnicos nas questões jurídicas enfrentadas pela Câmara Municipal. Esta demanda se justifica pela importância de subsidiar os vereadores e servidores, e demais profissionais envolvidos com informações precisas e fundamentadas, direcionadas ao cumprimento das normas legais vigentes e à redução dos riscos de práticas que possam culminar em ações judiciais.

Atualmente resta vigente o Contrato nº 022-2023 (serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Administrativo e Legislativo junto à Câmara Municipal de Rosário/MA), porém as especificações dos serviços são diversas das que serão relatadas neste Estudo, haja vista que o escritório que executava tais serviços solicitou a rescisão do Contrato nº 06-2023 no dia 27/12/2024, a qual fora formalizada no dia 30/12/2024, deixando esta Casa sem cobertura contratual para os serviços aqui elencados.

Não obstante isto, do ponto de vista do interesse público, a conformidade jurídica nas ações da Câmara é fundamental para assegurar a transparência e responsabilidade na gestão pública. A prevenção de litígios contribui diretamente para a confiança da sociedade nas instituições e no processo legislativo, garantindo que as decisões tomadas estejam em consonância com os princípios da legalidade e moralidade administrativa. Além disso, a segurança jurídica promove um ambiente propício para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a comunidade, fortalecendo assim a democracia local.

Portanto, a descrição da necessidade de suporte jurídico adequado deve ser encarada como uma prioridade para a Câmara Municipal de Rosário/MA. A ausência desse suporte pode acarretar não apenas prejuízos para a administração pública, mas também impactos negativos na qualidade do atendimento às demandas da população, evidenciando a urgência em atender esta necessidade estratégica e essencial para a boa governança.

Desta forma, após elaboração do Estudo Técnico preliminar que segue em anexo, definiu-se a escolha pela contratação do escritório THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, sediado à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. THIAGO DE SOUSA CASTRO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 026.901.583-37 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 166947420015, expedida por SSP/MA, pelo fato do escritório possuir notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, conforme vários atestados de capacidade técnica expedidos por Câmaras Municipais e contratos administrativos, que seguem anexos à proposta de preços solicitada junto à empresa a título de pesquisa preliminar.

3. DO VALOR A SER CONTRATADO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.	MES	12,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor Total					R\$ 180.000,00

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da Câmara de Rosário, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da Câmara, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual, Federal e Superiores.
- Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da Câmara de Rosário, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da Câmara, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores.
- Representação extrajudicial, elaboração de pareceres, consultoria corporativa, acompanhamento de projetos executivos, acompanhamento na elaboração de instruções normativas, regulamentos e portarias a serem emitidas pela Câmara de Rosário, realização de defesas administrativas de qualquer natureza perante órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes, orientar as atividades de todos os setores e diretorias da Câmara de Rosário, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres escritos ou consultas.
- Acompanhamento e condução dos processos administrativos para recuperação fiscal em prol da Câmara de Rosário, elaboração de pareceres, ajustes ou instruções normativas, regulamentos e portarias, com ênfase na tramitação dos processos de recuperação de crédito fiscal.
- Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas civil e trabalhista, conforme objeto contratado.
- Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'):

Dentre as soluções disponíveis, vislumbra-se como mais adequada a contratação de uma empresa com expertise na prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, sendo fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam atender às necessidades específicas da Administração.

A escolha pela contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços jurídicos, tanto na esfera consultiva quanto contenciosa, se justifica principalmente pela complexidade e especificidade das demandas legais que surgem no âmbito da administração pública. O serviço contratado garantirá a adequação e conformidade jurídica das ações da Câmara Municipal de Rosário/MA, o que é fundamental para prevenir litígios e promover segurança nas decisões administrativas. A expertise da empresa escolhida permitirá uma análise e interpretação precisas da legislação vigente, além da elaboração de pareceres e recomendações técnicas que atendam às peculiaridades do ente.

Desse modo, resta definida a escolha pela contratação do escritório THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, sediado à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. THIAGO DE SOUSA CASTRO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 026.901.583-37 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 166947420015, expedida por SSP/MA, pelo fato do escritório possuir notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, conforme vários atestados de capacidade técnica expedidos por Câmaras Municipais e contratos administrativos, que seguem anexos à proposta de preços solicitada junto à empresa a título de pesquisa preliminar.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta apresenta um desempenho superior, pois o escritório possui qualificação e experiência comprovada em assessoria jurídica para órgãos públicos. A compatibilidade dos serviços oferecidos com as necessidades específicas da Câmara Municipal é um fator determinante, uma vez que cada entidade possui características únicas que demandam atenção especial. A facilidade de implementação do trabalho jurídico, por meio da oferta de atendimento personalizado, garante que as demandas sejam atendidas de maneira eficiente e oportuna, evitando gargalos e atrasos no processo administrativo.

Do ponto de vista técnico, o desempenho da empresa contratada é de suma importância. A seleção de uma prestadora com experiência comprovada no setor assegura que as melhores práticas serão implementadas nos processos licitatórios. A facilidade de implementação das metodologias sugeridas pela consultoria permitirá uma rápida adaptação da equipe interna, minimizando interrupções nas atividades.

Em termos operacionais, a opção pela contratação de uma empresa com histórico sólido permite que a Câmara tenha à disposição manutenção continuada dos serviços prestados, com suporte técnico sempre que necessário. Além disso, essa solução oferece escalabilidade, ou seja, a possibilidade de ampliar ou adequar os serviços à medida que novas demandas surgem, sem comprometer a qualidade do atendimento prestado. A resiliência operacional resultante dessa ação assegura que a Câmara Municipal possa ter assessoria constante e uma resposta ágil frente a eventuais crises ou novas legislações.

Do ponto de vista econômico, a relação custo-benefício da contratação justifica-se plenamente. Embora a previsão de gastos envolva um investimento considerável, os retornos esperados superam amplamente esses custos. O acerto jurídico e a efetividade das ações administrativas visam reduzir riscos de litígios, economizando recursos financeiros que poderiam ser despendidos em possíveis indenizações ou custas judiciais. Além disso, a assistência consultiva evita erros na gestão pública, trazendo eficiência na execução de políticas e ações públicas. Assim, a contratação não apenas mitiga potenciais prejuízos, mas também propicia um ambiente mais seguro para a tomada de decisões, essencial para a boa governança e a promoção do interesse público em Rosário/MA.

Adicionalmente, essa escolha reflete uma atitude proativa da Câmara Municipal em assegurar que suas operações estejam alinhadas com as normas jurídicas e éticas que regem a administração pública. Essa conformidade não apenas eleva a transparência das ações governamentais, mas também fortalece a confiança da população na atuação de seus representantes, consolidando um ciclo virtuoso de legitimidade e responsabilidade que beneficia toda a comunidade.

Ademais, o escritório citado acima já demonstrou perante a Câmara que possui grande qualificação técnica, pois executa os serviços jurídicos elencados no contrato 022-2023, voltados à outras áreas como Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Consultoria Legislativa na elaboração e revisão de Regimento Interno da Câmara Municipal, dentre outras que não se englobam na presente solução.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

1. Assessoria jurídica com equipe composta por advogado(s) especializado(s) em direito administrativo e público, com experiência em consultorias semelhantes.
2. Elaboração de pareceres jurídicos claros e fundamentados, entregues após a solicitação, assegurando a tempestividade nas respostas.
3. Implementação de um sistema de acompanhamento dos processos administrativos, com relatórios mensais detalhados sobre o status e as orientações jurídicas pertinentes.
4. Disponibilidade de atendimento remoto para esclarecimentos de dúvidas por parte dos servidores, garantido acesso em horários comerciais e com respostas em até 48 horas.
5. Criação e manutenção de um banco de dados atualizado com informações sobre jurisprudência, normativos e legislações relevantes, acessível aos servidores da Câmara Municipal.
6. Proposta de modelos padronizados de documentos e instrumentos legais utilizados pela Câmara, garantindo conformidade e minimizando riscos legais.
7. Garantia de confidencialidade das informações tratadas durante a prestação dos serviços, com cláusulas contratuais específicas sobre sigilo e proteção de dados.
8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
9. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Rosário/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento,

mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

8.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8.12 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Para execução das atividades previstas no presente Termo de Referência, o Município de Pinheiro/MA, aqui denominado CONTRATANTE, disponibilizará todos os documentos necessários para realização dos trabalhos da Contratada, bem como informar previamente todas as ações fiscalizatórias de caráter pontual, possibilitando todas as condições necessárias para consolidação dos relatórios de monitoramento, pareceres técnicos e demais relatórios objeto do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, objeto do presente contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Assistir a contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- f) Exigir da contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela contratada, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- i) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, excetuando-se as advindas do não atendimento das obrigações da contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante;
- b) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- c)
- d) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e)
- f) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo técnico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

Folhas nº:	19
Processo nº	
Rubrica:	

- 11.1.1 Não assinar o contrato;
 - 11.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 11.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
 - 11.1.5 Não manter a proposta;
 - 11.1.6 Falhar na execução do contrato;
 - 11.1.7 Fraudar a execução do contrato;
 - 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.9 Declarar informações falsas; e
 - 11.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- 11.3 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1 Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.3.2 Multa de: a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado no entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias; b) até 10% cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;
 - 11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7 O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

12. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento da execução do contrato ficará na responsabilidade da Diretoria Administrativa ou de fiscal designado para tanto.
- 12.2 O órgão contratante se reserva do direito de realizar a seu critério a avaliação prévia do local de execução dos serviços como instrumento para verificação do conhecimento pleno das condições e peculiaridades acerca da prestação de serviço que constitui o objeto a ser contratado, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.
- 12.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

13.1 Rotinas de fiscalização contratual

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.1.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.1.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses da alínea "c", do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

14.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

14.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa executora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3 O executor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.6 Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

15.1. É sabido que, no direito administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Art. 37, Inciso XXI, *in litteris*:

*“Art. 37 - omissis:
XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

15.2. Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para dispensa de licitação, concedida nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

15.3. Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.

15.4 É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

15.5. Da notória especialização.

15.5.1. Necessário se faz observar a notoriedade da contratação de profissionais gabaritados, escolhidos mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

Folhas nº:	23
Processo nº	
Rubrica:	

15.5.2. No que diz respeito ao conceito de que desfruta a empresa perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus atestados de capacidade técnica, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas em diversos entes públicos, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites geográficos e temporais.

15.5.3. Ademais, acrescente-se que a notória especialização da empresa supracitada, que ensejou a mesma a ser escolhida para prestar os serviços sob referência, encontra-se presente na documentação acostada, haja vista que o corpo técnico desta Casa não tem condições para executar o objeto da presente contratação na íntegra, por não conter especialistas suficientes nesta área, bem como a **notória especialização**, conforme se verifica na expertise apresentada.

16. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

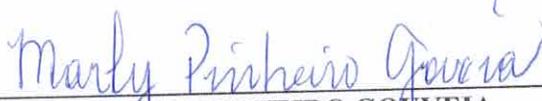
16.1. As despesas em questão serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias.

16.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas serão custeadas com as dotações específicas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1. Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Diretoria Administrativa.

Rosário/MA, 16 de Janeiro de 2025.



MARLY PINHEIRO GOUVEIA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA
Em conformidade ao solicitado, encaminho proposta de preço para execução de serviços em assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Rosário - MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA

CEP: 65075-040

thiago.castroadv@yahoo.com.br

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Encaminhamos abaixo a descrição dos serviços a serem desenvolvidos por este escritório de advocacia nos assuntos de interesse desta Câmara Municipal:

Elaboração de pareceres jurídicos claros e fundamentados, entregues após a solicitação, assegurando a tempestividade nas respostas. Implementação de um sistema de acompanhamento dos processos administrativos, com relatórios mensais detalhados sobre o status e as orientações jurídicas pertinentes. Disponibilidade de atendimento remoto para esclarecimentos de dúvidas por parte dos servidores, garantido acesso em horários comerciais e com respostas em até 48 horas. Criação e manutenção de um banco de dados atualizado com informações sobre jurisprudência, normativos e legislações relevantes, acessível aos servidores da Câmara Municipal. Proposta de modelos padronizados de documentos e instrumentos legais utilizados pela Câmara, garantindo conformidade e minimizando riscos legais. Garantia de confidencialidade das informações tratadas durante a prestação dos serviços, com cláusulas contratuais específicas sobre sigilo e proteção de dados. Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da Câmara de Rosário, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da Câmara, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual, Federal e Superiores em apoio ao corpo técnico da Câmara. Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da Câmara de Rosário, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e

elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da Câmara, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores. Representação extrajudicial, elaboração de pareceres, consultoria corporativa, acompanhamento de projetos executivos, acompanhamento na elaboração de instruções normativas, regulamentos e portarias a serem emitidas pela Câmara de Rosário, realização de defesas administrativas de qualquer natureza perante órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes, orientar as atividades de todos os setores e diretorias da Câmara de Rosário, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres escritos ou consultas. Acompanhamento e condução dos processos administrativos para recuperação fiscal em prol da Câmara de Rosário, elaboração de pareceres, ajustes ou instruções normativas, regulamentos e portarias, com ênfase na tramitação dos processos de recuperação de crédito fiscal. Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas civil e trabalhista, conforme objeto contratado. Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a Câmara Municipal de Rosário/MA, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente. Ressalta-se que todas as atividades serão feitas também em apoio ao corpo técnico da Câmara.

Para a prestação dos serviços acima descritos propõe-se o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal pelo prazo de 12 (doze) meses.

A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas com hospedagem, despesas com combustível, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

São Luis – MA, 15 de janeiro de 2025.

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-
01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA,
CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB - MA
nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar 1ª alteração de
contrato social para averbação (Documento em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 04 de novembro de 2021

OAB - MA 04/11/2021 11:31:00 BRT



10.0000.2021.011323-0

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11657
SÓCIO PROPRIETÁRIO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO DENOMINADA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“ THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”

THIAGO DE SOUSA CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguarema, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, único sócio da Sociedade de Individual de Advocacia **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 606, com seus atos constitutivos arquivados em 09/11/2016, em Livro próprio, firma nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do **CONTRATO SOCIAL** da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, o capital social será alterado aumentando o seu valor de cada quota.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA- O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.”

CLÁUSULA QUARTA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“ THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ”

THIAGO DE SOUSA CASTRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguaré, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, na Rua das Andirobas, nº 17, Qda. 44, Jardim Renascença. CEP 65.075-040.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 28 de Julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididas em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

Desgramado

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de advogados e para o exercício da advocacia.

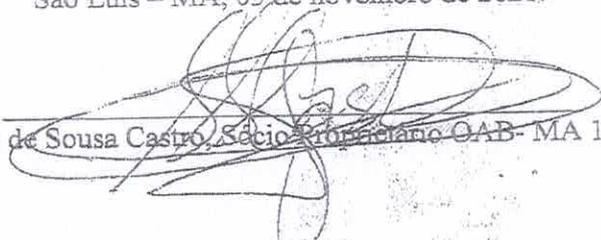
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

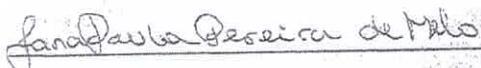
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

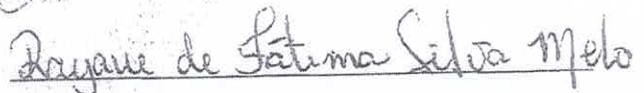
São Luis – MA, 03 de novembro de 2021.


Thiago de Sousa Castro, Sócio Proprietário OAB-MA 11.657

Testemunhas:



Nome: Iana Paula Pereira de Melo
RG nº: 12.704 – OAB/MA



Nome: Rayane de Fátima Silva Melo
RG: 041831012011-0

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-11, fl.186, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo, desde: 08/11/2021.

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 22 de setembro de 2015.

Folhas nº 30
Processo nº _____
Rubrica _____

ID#3258932

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 09/11/2021, às 10:00. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 09/11/2021, às 10:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3258-932F-83**.

Folhas nº: 31
Processo nº:
Rubrica:

QR-CODE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1576587183

NOME: THIAGO DE SOUSA CASTRO
 DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 166947420015 'GEJUSPC' MA
 CPF: 026.901.583-87 DATA NASCIMENTO: 28/07/1986
 FILIAÇÃO: PAULO ROBERTO CAMPOS CASTRO
 ELIZABETE DE SOUSA CASTRO
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B
 Nº REGISTRO: 04050753034 VALIDADE: 21/12/2022 1ª HABILITAÇÃO: 07/03/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: _____ DATA EMISSÃO: 22/12/2017
 LOCAL: SAO LUIS, MA

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 53306806068 MA034922202

MARANHÃO DENATRAN CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Folhas nº: 39
 Processo nº: _____
 Rubrica: AA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.711.335/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R DAS ANDIROBAS	NÚMERO 17	COMPLEMENTO QUADRA44
--------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 65.075-040	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO THIAGO.CASTROADV@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (98) 8862-1204
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2024** às **08:12:25** (data e hora de Brasília).

Folhas nº: 33
Processo nº:
Rubrica:



CERTIFICADO
1020240092190150

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009555152024

Validade: 12/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.711.335/0001-01	Inscrição Municipal: 98225667
Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS	
Número: 17	Complemento: QUADRA44
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075040

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 15 de outubro de 2024 às 10:25, sob o código de autenticidade nº AA8BD02C283D99910D3D932C2B75FEEB.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Folhas nº.	34
Processo nº	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 109501/24

Data da Certidão: 30/12/2024 10:43:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26711335000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

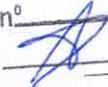
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/12/2024 10:43:00

Voltar Imprimir

Folhas nº: 35
Processo nº:
Rubrica: 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.711.335/0001-01
Razão Social: THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R DAS ANDIROBAS 17 QD 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122804474354158684

Informação obtida em 08/01/2025 08:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folhas nº	36
Página	1 de 1
Processo nº	
Rubrica:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.711.335/0001-01
Certidão nº: 66507326/2024
Expedição: 27/09/2024, às 08:52:49
Validade: 26/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **26.711.335/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:45:03 do dia 31/12/2024 , com validade até o dia 30/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BRrvQHIZK6rOAYsdRJJaT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Folhas nº: 38
Processo nº:
Rubrica:

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **26.711.335/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:45:03 do dia 31/12/2024 , com validade até o dia 30/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BRrvQHIZK6rOAYsdRJaT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folhas n.º:	39
Processo n.º	
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 26.711.335/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

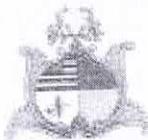
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:01 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **F954.F330.2ABC.20C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folhas nº: 40
Processo nº:
Rubrica: *[assinatura]*

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 529448/24

Data da Certidão: 30/12/2024 10:40:42

CPF/CNPJ 26711335000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/12/2024 10:40:42



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Folhas nº:	43
Processo nº	
Rubrica:	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024
Código de validação: 9584C3975D
(relativo ao Processo 865162024)

Número da guia: 24057301002004987.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia treze (13) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº. 26.711.335/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024 / Código: 9584C3975D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Folhas nº: 49
Processo nº: _____
Rubrica: _____

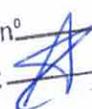
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 13/12/2024 17:27 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 98952024 / Código: 9584C3975D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

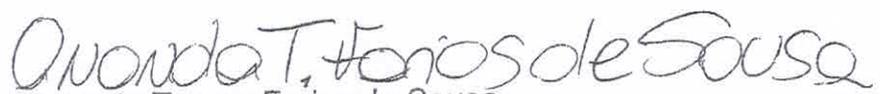
Folhas nº:	43
Processo nº:	
Rubrica:	

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2020 da Sociedade denominada "THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 89, desde 18 (dezoito), de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane David Silva, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto
Em: 19/01/2021


Eliane/ David Silva
Comissão de Sociedades de Advogados OAB/MA


Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretária Geral da OAB/MA



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Certidão de apensamento - pags. 1-1

ID#2548474



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 29/01/2021, às 11:55. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 11:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2548-4741-17**.

Folhas nº:	94
Processo nº	
Rubrica:	

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar Balanços, Balancetes e Demonstração do Resultado dos Exercício do ano de 2022 (Documentos em anexo), para averbação e devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**THIAGO DE
SOUSA
CASTRO**

Assinado de forma
digital por THIAGO
DE SOUSA CASTRO
Dados: 2023.10.05
10:56:20 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO



Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44,
Jardim Renascença, São Luís – MA



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-8429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
		ATIVO	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
1	1	ATIVO	419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE				
3	1.1.1	DISPONÍVEL	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
4	1.1.1.01	CAIXA	348.344,68D	710.500,00	338.256,66	720.588,02D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL				
			71.000,00D	690.000,00	710.500,00	50.500,00D
12	1.1.2	CLIENTES	71.000,00D	690.000,00	710.500,00	50.500,00D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	71.000,00D	690.000,00	710.500,00	50.500,00D
646	1.1.2.01.047	MINAS FRANGO LTDA	2.000,00D	14.000,00	16.000,00	0,00
647	1.1.2.01.048	MUNICIPIO DE PENALVA CAMARA MUNICIPAL	20.000,00D	120.000,00	130.000,00	10.000,00D
649	1.1.2.01.050	MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL	11.000,00D	132.000,00	132.000,00	11.000,00D
650	1.1.2.01.051	CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO	8.500,00D	102.000,00	102.000,00	8.500,00D
651	1.1.2.01.052	MUNICIPIO DE BACABEIRA-CAMARA MUNICIPAL	8.500,00D	102.000,00	102.000,00	8.500,00D
653	1.1.2.01.054	MUNICIPIO DE PARAIBANO - CAMARA MUNICIPAL	13.000,00D	78.000,00	84.500,00	6.500,00D
654	1.1.2.01.055	CAMARA MUNICIPAL DE AXIXA	8.000,00D	72.000,00	74.000,00	6.000,00D
655	1.1.2.01.056	ELEIÇÃO 2022 ALEXANDRE HENRIQUE RIOS LEITE DEPUTA	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
656	1.1.2.01.057	ELEIÇÃO 2022 JOÃO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO SEG	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
			144,57D	0,00	0,00	144,57D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	144,57D	0,00	0,00	144,57D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	144,57D	0,00	0,00	144,57D
34	1.1.3.08.006	IMPOSTOS A RECUPERAR		0,00	0,00	144,57D
			205.401,97C	58.022,07	56.888,32	204.268,22C
149	2	PASSIVO	205.401,97C	58.022,07	56.888,32	204.268,22C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
151	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
152	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5.401,97C	58.022,07	56.888,32	4.268,22C
			200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
245	2.3.1.01.001	THIAGO DE SOUSA CASTRO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
			482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
402	3	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
403	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
404	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
410	3.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
411	3.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	521.546,42C	0,00	690.000,00	1.211.546,42C
			38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
413	3.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
424	3.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
537	3.1.2.03.011	(-)SIMPLES NACIONAL	38.863,63D	56.888,32	0,00	95.751,95D
			268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
269	4	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
295	4.2	DESPESAS OPERACIONAIS	268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
329	4.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	268.595,51D	33.600,00	0,00	63.600,00D
340	4.2.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	30.000,00D	33.600,00	0,00	63.600,00D
341	4.2.2.02.001	ALUGUÉIS	30.000,00D	33.600,00	0,00	63.600,00D
			238.481,85D	246.397,03	0,00	484.878,88D
354	4.2.2.04	DESPESAS GERAIS	13.943,84D	14.346,94	0,00	28.290,78D
354	4.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	2.668,01D	3.070,09	0,00	5.738,10D
355	4.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	174.390,00D	178.770,00	0,00	353.160,00D
362	4.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	39.726,00D	41.810,00	0,00	81.536,00D
553	4.2.2.04.023	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	3.214,00D	3.700,00	0,00	6.914,00D
555	4.2.2.04.025	PROGRAMAS E SOFTWARES	4.540,00D	4.700,00	0,00	9.240,00D
576	4.2.2.04.029	TELECOMUNICAÇÕES				
			113,66D	237,56	0,00	351,22D
367	4.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	113,66D	237,56	0,00	351,22D
368	4.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS				

RESUMO DO BALANCETE

			419.489,25D	1.400.500,00	1.048.756,66	771.232,59D
ATIVO			205.401,97C	58.022,07	56.888,32	204.268,22C
PASSIVO			482.682,79C	56.888,32	690.000,00	1.115.794,47C
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS			268.595,51D	280.234,59	0,00	548.830,10D
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS			0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO			200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
			63.193,54C	1.457.388,32	1.738.756,66	344.561,88C
CONTAS DEVEDORAS			136.806,46C	338.256,66	56.888,32	144.561,88D
CONTAS CREDORAS						
			0,00	-633.111,68	-280.234,59	352.877,09C
RESULTADO DO MES			214.087,28C	-1.115.794,47	-548.830,10	566.964,37C
RESULTADO DO EXERCÍCIO						

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Folhas nº.	48
Processo nº	
Rubrica:	

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	690.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(56.888,32)
RECEITA LIQUIDA	633.111,68
LUCRO BRUTO	633.111,68
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(279.997,03)
DESPESAS FINANCEIRAS	(237,56)
RESULTADO OPERACIONAL	352.877,09
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	352.877,09
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	352.877,09

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Em 31 de dezembro de 2022 foi Registrado no Livro C-17, folha.85, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 05/10/2023.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

Contrato consolidado - pags. 1-4

ID#6131538



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:44. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:44. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-538B-37**.

Folhas nº:	49
Processo nº:	
Rubrica:	

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o Balanço e DRE 2023 para averbação (Documentos em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís – MA, 29 de novembro de 2024.

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:0269015833
7

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2024.11.29 15:49:17 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
OAB-MA 11.657
SÓCIO PROPRIETÁRIO



Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040
Balço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.599.696,04D
ATIVO CIRCULANTE	1.599.696,04D
DISPONÍVEL	819.622,42D
CAIXA	711.828,09D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	107.794,33D
CLIENTES	235.500,00D
DUPLICATAS A RECEBER	235.500,00D
OUTROS CRÉDITOS	544.573,62D
ADIANTAMENTOS A SOCIOS	544.573,62D
PASSIVO	1.599.696,04C
PASSIVO CIRCULANTE	24.928,19C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	24.928,19C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	24.928,19C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.574.767,85C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
RESERVAS	566.964,37C
RESERVAS DE LUCROS	566.964,37C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	807.803,48C

Documento assinado digitalmente



THIAGO DE SOUSA CASTRO
Data: 11/11/2024 15:08:21-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA
DA

CRUZ:05347621311

Assinado de forma digital por
LUCAS MESQUITA DA
CRUZ:05347621311
Dados: 2024.11.11 10:36:09
-03'00'

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
CPF: 053.476.213-11

Certifico que o presente Balço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.



Empresa: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01
 Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	1.655.333,28
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(167.542,91)
RECEITA LÍQUIDA	1.487.790,37
LUCRO BRUTO	1.487.790,37
DESPESAS OPERACIONAIS	(64.752,78)
JUROS PASSIVOS	
JUROS E MULTA	
TAXAS CARTÃO	
IOF	(55.835,60)
DESPESAS GERAIS	(6.349,00)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(2.568,18)
DESPESAS FINANCEIRAS	
RESULTADO OPERACIONAL	1.423.037,59
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.423.037,59

gov.br Documento assinado digitalmente
 THIAGO DE SOUSA CASTRO
 Data: 11/11/2024 15:10:30-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS MESQUITA DA CRUZ:05347621311 Assinado de forma digital por LUCAS MESQUITA DA CRUZ:05347621311
 Dados: 2024.11.11 10:35:43 -03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 026.901.583-37

LUCAS MESQUITA DA CRUZ
 Reg. no CRC - MA sob o No. 014987
 CPF: 053.476.213-11

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, foi registrado na OABMA 606 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 31/12/2023.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9652941

Balço patrimonial averbado/certificado - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:15. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 9652-9413-95.

Folhas nº:	53
Processo nº:	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação.

São Luís - MA, 15 de janeiro de 2025.

[assinatura]
THIAGO DE SOUSA CASTRO

SÓCIO PROPRIETÁRIO

OAB/MA 11.657

Ilma.

Comissão de Contratação

Câmara Municipal de Rosário/MA

Folhas nº:	55
Processo nº	
Rubrica:	

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01**, Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por intermédio de seu representante legal o Sr. **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, portador do CPF nº 026.901.583-37, DECLARA, para fins da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís - MA, 15 de janeiro de 2025.

THIAGO DE SOUSA CASTRO

SÓCIO PROPRIETÁRIO

OAB/MA 11.657



Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44,
Jardim Renascença, São Luís - MA



(98) 9 8409-4460
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com
www.thiagocastroadvogados.com

À
Câmara Municipal Rosário/MA

Prezados Srs.

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA, para a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria e assessoria jurídica, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização deste escritório, conforme solicitado:

1. Histórico de Atuação:

Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência deste escritório na prestação de serviços jurídicos relacionados a assessoria jurídica legislativa.

2. Equipe Técnica Qualificada:

Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.

3. Reconhecimento Público:

Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público deste escritório como referência na área de consultoria jurídica.

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Câmara de Rosário/MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

São Luis/MA, 15 de janeiro de 2025.

THIAGO DE SOUSA CASTRO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

OAB/MA 11.657



Fólbias nº. 57
Processo nº _____
Rubrica: _____

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DE APTIDÃO TÉCNICA JURÍDICA

Eu, **JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no RG nº 133837 e CPF sob o nº 064.621.543-49, Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA, atesto para devidos fins que o Sr. Thiago de Sousa Castro, advogado, brasileiro, casado, titular da OAB-MA nº 11.657, foi servidor comissionado no cargo de Assessor Jurídico de 03/2013 a 12/2016 e como Procurador Geral Legislativo de 02/2019 a 12/2020 e em ambos os cargos desenvolveu suas atividades de Assessoria e Procuradoria na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo; Processos Legislativos de forma excepcional, não tendo nada que desabone sua conduta e sua ética profissional.

Câmara Municipal de Paço do Lumiar - MA, 02 de fevereiro de 2021.



José Francisco Diniz
JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ
RG nº 133837
CPF sob o nº 064.621.543-49

Diretor Geral da Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA
Contato: 98 99189-0951

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabelã e Registradora

Reconheço por Autenticidade a assinatura indicada de JOSÉ FRANCISCO SOUSA DINIZ, que confere com a ficha arquivada neste cartório. Dou Fé. Emolumentos R\$ 4,83, Fore R\$ 0,13, Femp Fudep R\$ 0,36. Total R\$ 5,32. Solo Digital:
RECER031583FLUPXQ1070N41U16
Consulte a validade deste ato em <http://selo.tjma.jus.br>
Paço do Lumiar, MA, 04 de fevereiro de 2021.



Tacvane Cristina Mendes de Oliveira - Escrevente Autorizada



PC Nossa Senhora da Luz, - Centro - Paço do Lumiar
MA - CEP: 65130-000
(98) 3264-7152/(98) 3264-7177





DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

Folhas nº.	58
Processo nº	
Rubrica:	

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **THIAGO DE SOUSA CASTRO** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA 29/08/2012 SOB O Nº 11657, COM ENDERECO PROFISSIONAL A RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD 44, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUACAO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:26:16
Certidão válida até o dia 06/01/2023 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: 7E69EDEF-8AC0-47C9-80C8-4765A806140C

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº D1 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº606 DA SOCIEDADE THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COM O ENDERECO EM RUA DAS ANDIROBAS, 17, QD. 44,, JARDIM RENASCENCA, 65.075-040, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: THIAGO DE SOUSA CASTRO (11657). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 09/11/2016.

São Luís/MA, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 07/12/2022 às 9:24:42

Certidão válida até o dia 06/01/2023 – Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 5191A626-96B7-4D41-9F4A-66F9546D1B47



Carteira de Trabalho Digital

● 11/06/2014 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - CASA CIVIL

CNPJ: 00.545.704/0001-40

Ocupação: **252305 - SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)**

Remuneração Inicial: **R\$ 5.535,80**

Última Remuneração Informada: **R\$ 5.535,80** (09/2014)

Folhas nº:	63
Processo nº:	
Rubrica:	

Anotações

11/06/2014 - Admissão

01/07/2014 - Ocupação alterada para DIRIGENTE DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

01/10/2014 - Ocupação alterada para SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)

● 02/01/2013 - Aberto

MUNICÍPIO DE VIANA - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 23.680.309/0001-75

Ocupação: **241040 - CONSULTOR JURIDICO**

Remuneração Inicial: **R\$ 4.000,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 4.000,00** (04/2019)

Anotações

02/01/2013 - Admissão

01/01/2017 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURIDICO

01/09/2018 - Ocupação alterada para ADVOGADO

01/05/2019 - Ocupação alterada para CONSULTOR JURIDICO

● 12/11/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLICIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.003,99**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.158,25** (12/2011)

Indicadores

PRPPS

Anotações

12/11/2007 - Transferência sem ônus para o cedente



Carteira de Trabalho Digital

● 18/06/2007 - Aberto

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA MILITAR DO MARANHÃO

CNPJ: 06.650.139/0001-67

Ocupação: **21210 - SOLDADO DA POLICIA MILITAR**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.158,25**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.370,25** (12/2012)

Indicadores

PRPPS

Anotações

18/06/2007 - Transferência sem ônus para o cedente

Folhas nº:	69
Processo nº:	
Rubrica:	

Folhas nº

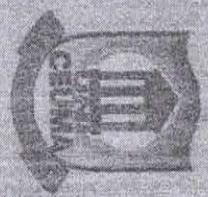
Processo nº

Rubrica



Ordenado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012.
Publicado no DOU nº 92, seção 1, de 29/03/2012.

UNIVERSIDADE DO CEUMA UNICEUMA



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Direito, em 11 de julho de 2012, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

THIAGO DE SOUSA CASTRO

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 28 de julho de 1986

naturalidade São Luis - MA
identidade nº 1669-47420015-GTJSP/MA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luis(MA), 18 de julho de 2012.

[Signature]
Secretaria(a)

[Signature]
Reitor(a)

[Signature]
Thiago de Sousa Castro
Diplomada(a)

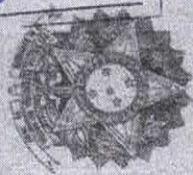
CURSO DE DIREITO - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 251, de 16.06.06, publicada no D.O.U. Nº 115, de 19.06.06, Seção I, Página 28.

Folhas nº. 66
Processo nº _____
Rubrica: [assinatura]

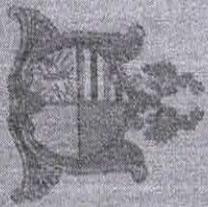
Prof. Marcos Barros e Silva
Reitor
Rádio Antonio Brito
Matos Martins
Reitor em Exercício

Prof. Szana Coulo Gryb
Secretaria Acadêmica

MEC - UNIVERSIDADE DO CEARÁ - UNICEUMA
Secretaria Acadêmica
Diploma Registrado Sob nº 2451/2012
Livro nº 067 Fís nº 013
Em 19/07/2012, Processo nº 0210808/2012-0
por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU nº 99, seção 1, 25/05/2006.
[assinatura]
Secretaria Acadêmica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
DIREÇÃO GERAL DE BENS MATERIAIS DE 1967



curso de GESTÃO PÚBLICA
O Profa. Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e nos termos do estatuto de

em 30.05.2016

a THIAGO DE SOUSA CASTRO

nascido (a) a 28.07.1986

naturalidade SÃO LUIS - MA

e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais que lhe são devidas em virtude do curso
tudo, por haver satisfeito as exigências do curso.

conferir o título de ESPECIALISTA

naturalidade PARAGUARI

São Luis (MA),

16

de

MARÇO

de

2017

Profa. Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Escola
Coordenador do Pós-Graduação

HISTÓRICO ESCOLAR

Folhas nº. 68
 Processo nº Publica 05

INSTITUIÇÃO	RESOLUÇÃO CEPE/ANO	PERÍODO	PROFESSOR (TITULAÇÃO)	CARGA HORÁRIA	CREDITO	NOTA
UEMA	1107/2014	Dezembro/2014 a Junho/2016	Vera Lucia Bezerra Santos (Doutora)	30	02	9,20
			Salomão Saraiva de Morais (Especialista)	30	02	10,0
			Francisco José de Araújo (Doutor)	30	02	9,00
			Christian Barle de Oliveira (Mestre)	30	02	8,00
			Flavio Roberto Evangelista de Andrade (Especialista)	30	02	10,0
			Vivian Aranha Sabóia (Doutora)	30	02	10,0
			Irá Inácio Ribeiro (Especialista)	30	02	10,0
			Tatiana Alves de Paula (Mestre)	45	03	9,20
			Célio de Oliveira Gama (Mestre)	30	02	10,0
			Ilmar Polary Pereira (Doutor)	30	02	7,60
			Thiago Allisson Cardoso de Jesus (Mestre)	30	02	10,0
			Alysson Santos Leite (Especialista)	30	02	10,0
			Celso Machado dos Santos Junior (Especialista)	45	03	10,0
			Nelmenias Pinto Bandeira (Mestre)	30	02	8,00
			Valdeimir José Mexينو Omema da Silva (Mestre)	-	-	8,00
*TÍTULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)						
INTERSETORIALIDADE: construindo novas articulações de políticas sociais nos municípios maranhenses						
REGULAMENTAÇÃO						
O Curso está em conformidade com a Resolução nº 01 do CNE/CES, de 08 de junho de 2007 e Normas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Estadual do Maranhão aprovada pela Resolução nº 909/2009-CEPE/UEMA de 15 de dezembro de 2009						
REGISTRO						
LIVRO Nº <u>05</u>	DATA: <u>16/03/2017</u>					
FL. Nº <u>74</u>	REGISTRO Nº <u>195</u>					

São Luis-MA 16/03/2017
 Maria José Pinheiro Correia
 DCPG-MAT 71860
 Prof.ª Dra. Maria José Pinheiro Correia
 Chefe da Divisão de Cursos de Pós Graduação
 Mat. 71980
 005911



FORTE
E AO SEU LADO

Folhas n.º:	69
Processo n.º	
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial em 31 de **dezembro** de **2021** do exercício da sociedade denominada: **“THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, foi registrado no **Livro C-17, Folha 84** desde **05 de outubro** de **2023**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 112/2006. Por ser expressão da verdade a presente certidão, que vai assinada por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA** **Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

**GUSTAVO
MAMEDE
LOPES DE
SOUZA**

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO MAMEDE
LOPES DE SOUZA
Dados: 2023.10.05
15:38:51 -03'00'

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#6131494

Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 05/10/2023, às 15:41. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 05/10/2023, às 15:41. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **6131-494A-56**.

Folhas n.º 70
Processo n.º _____
Rubrica: [assinatura]



92
ANOS

Folhas n.º	73
Processo n.º	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **“THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** (CNPJ:26.711.335/0001-01) registrada sob o número **OABMA 606** na data de **02 de dezembro de 2024**, conforme também arquivado nesta seccional (**Protocolo. n.º 10.0000.2024.016295-2;ID#9652941**); atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2024.016295-2 - ID#9653248 - Página 1 de 1.

9653-248A-B3





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9653248

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/12/2024, às 16:30. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 04/12/2024, às 09:13. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9653-248A-B3**.

Folhas nº:	72
Processo nº:	
Rubrica:	



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MONICA ARAÚJO DE ABREU	Assessor Especial II	DANS-2
DENILLA DE PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	Assessor Sênior	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

RODRIGO ERICEIRA VALENTE DA SILVA
Secretário de Estado de Assuntos Políticos, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANANDA GABRIELA NASCIMENTO DO LAGO para o cargo em comissão de Assessor Sênior, Símbolo DAS-1, do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

JOSÉ MAURICIO DE MACÊDO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear THIAGO DE SOUSA CASTRO para cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Articulação Institucional, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHÔA NETO
Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear LUÍS ALFREDO DA COSTA SILVA para o cargo em comissão de Gestor do Centro de Inteligência de Segurança Pública, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 15 de agosto de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE BELFORT para o cargo em comissão de Chefe de Delegacia Especial de Polícia Civil da Capital, Símbolo DAS-4, da Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública, da Polícia Civil do Estado do Maranhão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear PABLO SOUSA SANTIAGO para o cargo em comissão de Gestor de Programas, Símbolo DGA, da Gerência de Inclusão Sócioprodutiva, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE SETEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
Secretária-Chefe da Casa Civil

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, em exercício



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Câmara Municipal de Viana / MA
Proc. nº: 0031/2023
Fls: 704
Rubrica:

Folhas nº: 74
Processo nº:
Rubrica:

CONTRATO Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VIANA-MA, ATRAVÉS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A
EMPRESA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o Município de Viana-MA, através da Câmara Municipal de Viana, situada na Av. Luís de Almeida Couto, S/N - Barreirinha, Viana-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23680309/0001-75, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora LAURYFRANCY COELHO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 009.650.763-26 doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor Thiago de Sousa Castro, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB/MA nº. 11.657, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Viana - MA, referente ao exercício financeiro de 2023, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana/MA
Proc. nº: 003/2023
Fls. 205
Rubrica: *Ne*

Folhas nº: 45
Processo nº:
Rubrica: *★*

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de 12.000,00 (doze mil reais) referente ao exercício de 2023.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (MESES)	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação - Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) - Implicações Legais, Controle Interno - Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa - Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão - Responsabilidade, Prestação de Contas - Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Viana - MA.	12	12.000,00	144.000,00
VALOR TOTAL				144.000,00

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Viana - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão
Unidade Orçamentária
Projeto Atividade
Ação
Categoria Econômica

01 - PODER LEGISLATIVO
00 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.0000
MANUTENÇÃO D/ SERVIÇOS DE APOIO D/ CÂMARA MUNICIPAL
3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana/MA
Proc. nº: 003/2023
Fls. 206
Rubrica: M

Folhas nº: 76
Processo nº
Rubrica:

Cláusula quinta - Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta - Da execução e local dos serviços:

- 6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.
- 6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.
- 6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;
- 6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;
- 6.5. Especificações dos serviços:
- j) Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Viana/MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
 - k) Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Viana/MA orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação - atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) - implicações legais, controle interno - estruturação e procedimentos, estrutura administrativa - órgão e servidores públicos, competência de gestão - responsabilidade, prestação de contas - organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo. Trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.
 - l) Prestar serviço de consultoria a Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Viana/MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.
 - m) Ficar à disposição da Câmara Municipal de Viana/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana / MA
Proc. nº: 00312027
Fls. 207
Rubrica: *neu*

Folhas nº: 97
Processo nº:
Rubrica: *[Signature]*

- n) Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica.
- o) Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SINC CONTRATA.
- p) Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua
- q) Apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.
- r) Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Viana - MA

Cláusula sétima - Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
 - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
 - 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana / MA
Proc. nº: 00362023
Fls. 208
Rubrica: Ne

Folhas nº: 98
Processo nº:
Rubrica:

- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Viana - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana/MA
Proc. nº: 00312023
Fls. 209
Rubrica: AK

Folhas nº: 79
Processo nº:
Rubrica:

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Viana-MA.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA
Proc. nº: 0031/2023
Fls. 710
Rubrica: *me*

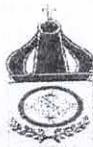
Folhas nº: 30
Processo nº
Rubrica: *[assinatura]*

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

- 14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor Fernando Mendonça Mendes designado pela **Portaria nº 038/2023**, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.
- 14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exige de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

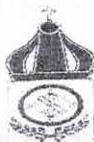
Câmara Municipal de Viana / MA
Proc. nº: 0031/2023
Fls. 211
Rubrica: *Ne*

Folhas nº: 81

Processo nº

Rubrica:

- 15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana / MA
Proc. nº: 00312023
Fls. 217
Rubrica:

Folhas nº: 89
Processo nº:
Rubrica:

- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana / MA
Proc. nº: 003/2023
Fls. 713
Rubrica: *Ne*

Folhas nº. 83

Processo nº

Rubrica: *[Signature]*

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana / MA
Proc. nº: 00312023
Fis. 714
Rubrica: *per*

Folhas nº: 39
Processo nº
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Viana (MA), 17 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Viana / MA
Proc. n.º: 00.3120.23
Fls. 215
Rubrica: ae

Folhas n.º: 85
Processo n.º _____
Rubrica: [assinatura]

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158
337

Assinado de forma digital
por THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2023.01.17 10:51:08
-03'00'

**THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

Sr.º THIAGO DE SOUSA CASTRO
Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

[assinatura]
Sr.ª LAURYFRANCY COELHO GOMES DA SILVA
Contratante

Testemunhas:

Nome: Edson Carlos Pinheiro Neto CPF n.º 056 323 863-17

Nome: José Carlos Alves Mendes CPF n.º 053 257 053 77

CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ E A EMPRESA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA**, através da Câmara Municipal de Axixá, situada na Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.568.475/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhora **ADERSON SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 466.640.843-68 doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.58337 e, OAB-MA sob o nº. 11657, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em consultoria jurídicas, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Axixá-MA, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos mil reais).**

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Axixá-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária	Câmara Municipal De Axixá
Projeto Atividade	01.031.0001.2002.0000
Ação	Manutenção e funcionamento da Câmara
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor	R\$ 51.444,85 (cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

6.5. Especificações dos serviços:

- a) Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Axixá-MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- b) Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Axixá-MA orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação – atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) – implicações legais, controle interno – estruturação e procedimentos, estrutura administrativa – órgão e servidores públicos, competência de gestão – responsabilidade, prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo. Trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.
- c) Prestar serviço de consultoria a Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Axixá-MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.
- d) Ficar à disposição da Câmara Municipal de Axixá-MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.
- e) Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica.
- f) Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SINC CONTRATA.
- g) Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua
- h) Apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.
- i) Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Axixá – MA

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está

em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Axixá-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Axixá-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor designado pela Portaria nº 012/2021 a senhora Maria Veranice Borralho Rocha da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.
- 14.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Axixá-MA, 20 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ

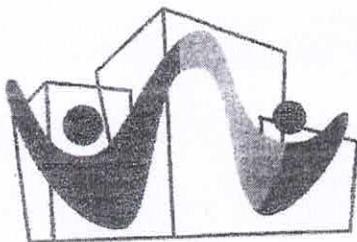
Aderson Silva
ADERSON SILVA

Contratante

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158
337

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Data: 2023.01.20 12:57:19
-03'00"

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**
THIAGO DE SOUSA CASTRO
Contratado



Folhas n.º: 98
Processo n.º: _____
Rubrica: [assinatura]



CONTRATO Nº 013/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO, E A EMPRESA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS.

Aos 05 (cinco) do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 02.098.05/0001-47, com sede na Pça Bernadino Brito, S/N — Centro — Paraibano — MA, neste ato representado pelo Sr. João Marcelo Furtado Veloso, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sediada no Município de São Luís, na Rua das Andirobas, nº 17, quadra 44, Jardim Renascença, e-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br — Tel: (98) 98862 1204 / (98) 3303 5409, representado pelo Advogado Dr. Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11657, portador da Carteira de Identidade nº 166947420015- GEJUSP MA, CPF nº 026.901.583-37, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATO, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 014/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada para realização dos Serviços de advocacia, consultoria, assessoria jurídica, administrativa e representação judicial da Câmara Municipal de Paraibano, Maranhão, e de seu presidente, quando relacionado ao cargo que exerce, junto à Justiça do Trabalho, Justiça Estadual, Justiça Federal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Receita Federal do Brasil.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

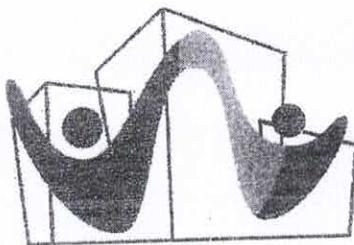
CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor Global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas conforme a entrega do serviço, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

[assinatura]



Folhas nº. 99
Processo nº.
Rubrica: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO-MA
A CASA DO POVOI



4.2 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos materiais.

4.5 A Câmara Municipal de Paraibano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder	01 - Legislativo
Unidade Orçamentaria	01 - Câmara Municipal
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Atuação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.002 - Manut. e Func. Das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de despesa:	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

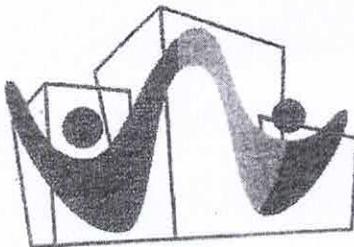
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



Folhas nº: 100
Processo nº:
Rubrica:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA**
A CASA DO POVO!



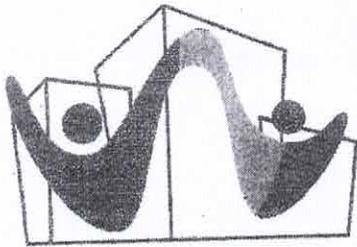
- f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.
- g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- o) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- s) Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
- t) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços manter-se-ão fixos e irremovíveis até o final do contrato.

7.2. Caso, por ventura, ocorra prorrogação de prazo, após o período de 12 meses, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice INPC.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA**
A CASA DO POVO!

Folhas n.º: 303
Processo n.º:
Rubrica:



8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Ficará a critério da Câmara Municipal designar um servidor para acompanhar a execução do serviço

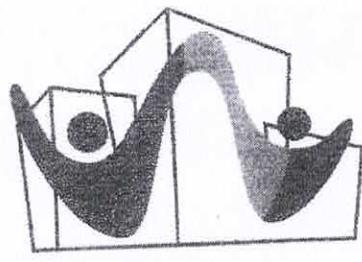
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Folhas n.º: 109
Processo n.º _____
Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO-MA
N.º Folha. 138
N.º Proc. 14/21
Ass. [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA**
A CASA DO POVO!

- 15.1 Fica eleito o foro de Paraibano, Estado do Maranhão, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
- 15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibano - MA, 05 de maio de 2021.

João Marcelo F. Veloso

João Marcelo Furtado Veloso
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

[assinatura]
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J SOB O N.º 26.741.335/0001-01
THIAGO DE SOUSA CASTRO
CPF N.º 026.901.583-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandra Ferreira
CPF N.º 029.125.223-54

Nome: Mucilina Barbosa Santos
CPF N.º 060179987305

Folhas nº: 103
Processo nº:
Rubrica: 
Fls.: 152
Proc.: 05/2021
Rubrica: 

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ.: 01.611.394/0001-87

CONTRATO Nº 03/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA.
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021.
PROCESSO ADM. Nº 05/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA E A EMPRESA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **01.611.394/0001-87**, com sede administrativa situada à *Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova*, nesta cidade de Bacabeira/MA, representado neste ato por seu titular Jefferson Silva Calvet, brasileiro, portador do RG nº 138178820000 e inscrito no CPF sob o nº 950.323.123-04, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com endereço à *Rua das Andirobas, 17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA*, representado neste ato por Thiago de Sousa Castro, portador do Registro na OAB/MA sob o nº 11.657 e CPF nº 026.901.583-37, residente na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

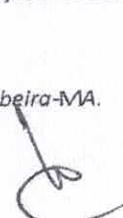
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica, inclusive na área de Gestão Pública para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SEDE – *Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.*
camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br
Fone: (98)3346-1015





CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ.: 01.611.394/0001-87

Fis: 153
Proc.: 051/2021

Folhas nº 309
Processo nº
Rubrica:

- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº 24841-X, Agência 4288-9, Banco do Brasil, em favor de THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01.

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1015



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ.: 01.611.394/0001-87

Fis: 154
Proc.: 05/2021
Rubrica: 8

Folhas nº: 105
Processo nº:
Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade.....01.031.2001.1001.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de Bacabeira, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.
camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br
Fone: (98)3346-1015



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ.: 01.611.394/0001-87

Fis.: 155
Proc.: 05/2021
Rubrica:

Folhas nº: 106
Processo nº:
Rubrica:

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Bacabeira a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Bacabeira/MA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de Bacabeira;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Bacabeira, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Bacabeira e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Bacabeira/MA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.

camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br

Fone: (98)3346-1015



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ.: 01.611.394/0001-87

Fis: 156
Proc.: 05/2021
Rubrica: 88

Folhas nº: 107
Processo nº:
Rubrica:

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Bacabeira, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de Bacabeira, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Bacabeira.

8.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregaticia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

SEDE – Rua 10 de novembro s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 65.143.000 - Bacabeira-MA.
camaramunicipaldebacabeira@yahoo.com.br
Fone: (98)3346-1015



CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ.: 01.611.394/0001-87

Fis: 157
 Proc.: 05/2021
 Rubrica: 8

Folhas nº: 508
 Processo nº:
 Rubrica: [Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabeira/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Bacabeira (MA), 26 de fevereiro de 2021.

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.717.330/0001-83
 Thiago de Sousa Castro
 OAB/MA sob o nº 11.657
 CPF nº 026.901.583-37
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA

CNPJ nº 01.611.394/0001-87
 Jefferson Silva Calvet
 CPF nº 950.323.123-04
CONTRATANTE

Testemunhas:

[Signature] _____ CPF 028.307.703-7
 [Signature] _____ CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fis. 195 Visto: na

Folhas n.º: 109
Processo n.º _____
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO N.º 005/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAJARI-MA, ATRAVÉS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI E A
EMPRESA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CAJARI-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI, situada na Rua Alexandre José Ferreira s/n, Centro, Cajari-MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.378.693/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JORGE ANTONIO SERRA, e a Empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, n.º 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor Thiago de Sousa Castro, inscrito no CPF sob o n.º 026.901.583-37 e, OAB/MA n.º 11.657, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Cajari - MA, referente ao exercício financeiro de 2023, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade n.º 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual e anexo dos serviços:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) referente ao exercício de 2023.

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fis. 196 Visto:

Folhas n.º: 130
Processo n.º
Rubrica:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cajari - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 - PODER LEGISLATIVO
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.122.0001.2001.0000 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

6.5. Especificações dos serviços:

j) Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Cajari/MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

k) Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Cajari/MA orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação – atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) – implicações legais, controle interno – estruturação e procedimentos, estrutura administrativa – órgão e servidores públicos, competência de gestão – responsabilidade, prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fls. 197 Visto: 16

Folhas n.º 333

Processo n.º

Rubrica:

- consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo. Trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.
- l) Prestar serviço de consultoria a Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Cajari/MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.
 - m) Ficar à disposição da Câmara Municipal de Cajari/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.
 - n) Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica.
 - o) Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SINC/CONTRATA.
 - p) Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua
 - q) Apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.
 - r) Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cajari – MA

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fls. 198 Visto:

Processo n.º: 119
Processo n.º: _____
Rubrica:

- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Cajari - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fls. 199 Visto:

Folhas n.º 113

Processo n.º

Rubrica:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Cajari-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1.A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor **MYCHEL PENHA BASTOS** designado pela Portaria n.º 014/2023, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fls. 200 Visto: 29

Folhas n.º 114
Processo n.º
Rubrica:

14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fis. 201 Visto: Ne

Folhas n.º 115

Processo n.º

Rubrica:

- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{INI}{VDI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fls. 702 Visto: na

Folhas n.º: 116
Processo n.º _____
Rubrica: _____

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fls. 203 Visto: 12

Folhas n.º JJ7
Processo n.º
Rubrica:

- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 002/2023

Fls. 204 Visto: lu

Folhas n.º: 118

Processo n.º _____

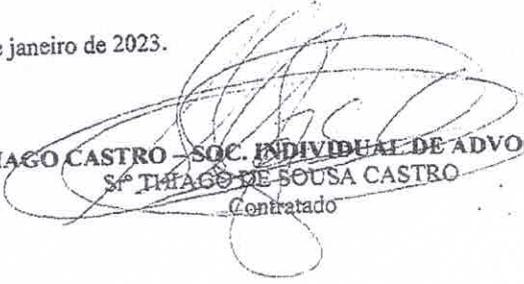
Rubrica: A

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cajari (MA), 30 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
Sr. JORGE ANTONIO SERRA
Contratante


THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sr. THIAGO DE SOUSA CASTRO
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF n.º _____

Nome: _____ CPF n.º _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n – Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 09/2017
Fls. _____
Rubrica: _____

Folhas nº: 119
Processo nº _____
Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PENALVA E A EMPRESA
THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, CNPJ nº 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n – Centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, Quadra 44, nº 17 – Jardim Renascença, CEP 65075-040, em São Luís (MA), representada por THIAGO DE SOUSA CASTRO, CPF 026.901.583-37, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93 em face do TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do Tomada de Preços 04/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 09/2017

Fls. _____

Rubrica: _____

Folhas nº: 120

Processo nº _____

Rubrica: _____

- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01.01.031.01.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução e conteúdo dos serviços;
- os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n – Centro

Folhas nº: 191
Processo nº _____
Rubrica: _____

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 005/2013.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. Caberá à CONTRATANTE designar um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na Tomada de Preços 004/2017;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 09/2017;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Folhas II: 129

Processo nº _____

Rubrica: [assinatura]

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- Multa;
- Advertência;
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Folhas n.º 123

Processo nº _____

Rubrica: _____

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
- II - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- III - Reincidência na penalidade Advertência,

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- I - Não concluir os serviços contratados;
- II - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;
- III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Folhas nº: 124
Processo nº _____
[Handwritten signature]

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, a multa aplicada seja descontada de seus haveres.
X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:
XI.2. unilateralmente pela Administração:
XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
XI.3. Por acordo das partes:
XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;
XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.
XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Penalva (MA), 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO S. PEREIRA CONTRATADA: THIAGO DE SOUSA CASTRO
TESTEMUNHA: [Handwritten signature] TESTEMUNHA: Karla Jozeira Santos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: **015/2018**
Fls. 143
Rubrica:

Folhas nº: 125
Processo nº _____
Rubrica:

CONTRATO Nº 001/2019 – CMP
Processo Administrativo nº 015/2018
Tomada de Preços nº 002/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

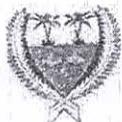
Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - centro, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, RG nº. 1669474200015 GEJUSPC-MA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do **Tomada de Preços 002/2018** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a **CONTRATANTE** como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: <u>015/2018</u>
Fls. <u>194</u>
Rubrica: _____
Folhas nº: <u>196</u>
Processo nº: _____
Rubrica: _____

- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, que será pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

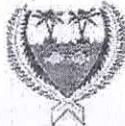
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO
01.01.01.031.01.2.002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 158.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: **015/2018**
Fls. **195**
Rubrica: _____

Folhas nº: **197**
Processo nº: _____
Rubrica: _____

respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 005/2013.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **VANILSON GOMES SERRA** conforme Portaria nº 037/2018, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;
- IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;
- IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:
 - IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na Tomada de Preços 002/2018;
 - IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
 - IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;
 - IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 015/2018**;
 - IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 015/2018
Fls. 196
Rubrica: 128
Folhas nº: 128
Processo nº: _____
Rubrica: _____

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 015/2018

Fls. 197

Rubrica:

Folhas nº: 129

Processo nº

Rubrica:

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
 - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - III – Reincidência na penalidade Advertência;
- b) Por um ano:
- I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- I – Não concluir os serviços contratados;
 - II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;
 - III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação

Folhas nº. 130
Processo nº _____
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 015/2018
Fls. 148
Rubrica: _____

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 015/2018
Fls. 249
Rubrica: _____

Folhas nº: 331
Processo nº: _____
Rubrica: _____

consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Penalva (MA), 02 de janeiro de 2019.

Raimundo Nonato Silveira Pereira
RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA
Presidente das Câmara Municipal de Penalva
CONTRATANTE

Thiago de Sousa Castro
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

André Souza Costa
CPF: 969.442.803-97

André Souza Costa
CPF: 929.649.963-72



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 001/21
Fls. 170
Rubrica:

CONTRATO Nº 001/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Folhas nº:	132
Processo nº	
Rubrica:	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO DO
ROSÁRIO - MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO DO ROSÁRIO E A EMPRESA THIAGO
CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, situada na Avenida Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, Pedro do Rosário, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01934986/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **LUCIVALDO BARROS DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº. 609.211.223-06 doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, nº 17, QD - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB/MA nº. 11.657, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA, referente ao exercício financeiro de 2021, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) que será pago em 12 (doze)

Folhas n.º: 133
Processo n.º:
Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. n.º: 001/21
Fls.: 171
Rubrica: *

parcelas iguais de 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) referente ao exercício de 2021.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 –PODER LEGISLATIVA
01.122.0001.2002 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. E LEGISLATIVA DO
PODER LEGISLATIVO
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 31.800,00

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

6.5. Especificações dos serviços:

Folhas nº. 134
Processo nº _____
Rubrica: _____



Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 101/21
Fls. 172
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

- j) Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- k) Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação – atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) – implicações legais, controle interno – estruturação e procedimentos, estrutura administrativa – órgão e servidores públicos, competência de gestão – responsabilidade, prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo. Trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.
- l) Prestar serviço de consultoria à Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.
- m) Ficar à disposição da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.
- n) Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica.
- o) Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SACOP/TCE - MA.
- p) Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua
- q) Apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.
- r) Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pedro do Rosário – MA

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela

Folhas n.º 135
Processo n.º _____
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 001/26
Fls. 133
Rubrica: [assinatura]

Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que

[assinatura]

Folhas n.º: 136
Processo n.º: _____
Rubrica: _____



Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. n.º: 001/06
Fls. 174
Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO**

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 006 / 74
Fls. 175
Rubrica: f

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Folhas nº: 137
Processo nº
Rubrica: 

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor designado o senhor Francisco Calvet Moura, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Folhas n.º: 138
Processo n.º _____
Rubrica: [assinatura]



Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. n.º: 004174
Fls.: 176
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Folhas n.º: 139
Processo n.º _____
Rubrica: [assinatura]



Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. n.º: 002/2012
Fis. 177
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 001/21
Fls. 178
Rubrica:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Folhas nº. 340
Processo nº
Rubrica:

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

Folhas nº. 141
Processo nº _____
Rubrica: 



Câmara Municipal de Pedro do
Rosário /MA
Proc. nº: 002/24
Fls. 179
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA
PODER LEGISLATIVO

Folhas nº: 142
Processo nº:
Rubrica:

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

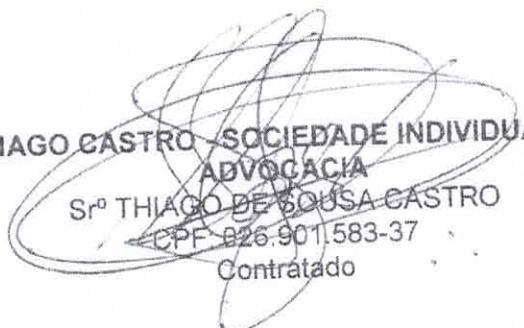
Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro do Rosário - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

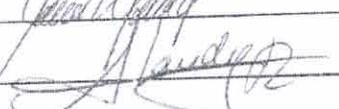
Pedro do Rosário (MA), 15 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO
Srº LUCIVALDO BARROS DA CRUZ
CPF: 609.211.223-06
Contratante


THIAGO CASTRO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Srº THIAGO DE SOUSA CASTRO
CPF: 026.901.583-37
Contratado

Testemunhas:

Nome:  CPF nº: 601.604.393-36

Nome:  CPF nº: 060.189.953-95



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 027/2019
Fls. 144
Rubrica: R.005

CONTRATO Nº 002/2020 – CMP
Processo Administrativo nº 027/2019
Tomada de Preços nº 003/2019

Folhas nº: 143
Processo nº: [assinatura]
Rubrica: [assinatura]

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - centro, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB nº. 11657/MA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, para o exercício de 2020 da Câmara Municipal de Penalva, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do **Tomada de Preços 003/2019** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;

Folhas nº: 144
Processo nº: _____
Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 027/2019
Fls. 145
Rubrica: _____

- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilitação técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** que será pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.01 - PROCESSO LEGISLATIVO
01.01.01.031.01.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
3390 39 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 299.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das

Folhas nº: 145
Processo nº: _____
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 027/2019 146
Fls. _____
Rubrica: [assinatura]

respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 003/2019.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **VANILSON GOMES SERRA** conforme Portaria nº 037/2018, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na Tomada de Preços 003/2019;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

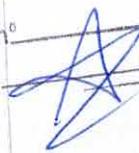
IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 027/2019;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

[assinatura]

Folhas nº. 146
Processo nº _____
Rubrica: 

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 027/2019
Fls. 149
Rubrica: R.100



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

- IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
- IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;
- IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.
- IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.
- IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:
- IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

Folhas nº. 147
Processo nº
Rubrica:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 027/2019 148
Fls.
Rubrica:

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
- II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- III – Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

- I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- I – Não concluir os serviços contratados;
- II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;
- III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação

Folhas nº. 146
Processo nº _____
Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 027/2019
Fls. 149
Rubrica: K 225

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do

Folhas n.º 349
Processo n.º _____
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. nº: 027/2019
Fls. 150
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Penalva (MA), 02 de janeiro de 2020.

[assinatura]
RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Penalva
CONTRATANTE

[assinatura]
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
CONTRATADA

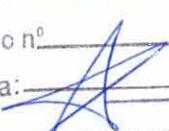
TESTEMUNHAS:

[assinatura]
CPF: 782.200.49764

[assinatura]
CPF: 969.772.803-51



CONTRATO Nº 002/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Folhas nº. 150
Processo nº
Rubrica: 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENALVA-
MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PENALVA-MA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, situada na Rua Presidente Vargas, s/n - Centro, Penalva-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.664.410/0001-32, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 958.776.733-00 doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB/MA nº. 11.657, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Penalva - MA, referente ao exercício financeiro de 2021, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais

CNPJ: 23.664.410/0001-32
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro
Penalva-MA - 65.213-000





de 10.000,00 (dez mil) referente ao exercício de 2021 referente ao exercício de 2021.

Folhas nº.	151
Processo nº	
Pública	

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Penalva - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO
01.01.01.031.01.2.002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 254.000,00

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

- 6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz..
- 6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.
- 6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado:
- 6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;
- 6.5. Especificações dos serviços:

CNPJ: 23.664.410/0001-32
Rua Presidente Vargas, s/n – Centro
Penalva-MA – 65.213-000



Folhas n.º 152
Processo n.º _____
Rubrica: _____

Câmara Municipal de Penalva/MA
Proc. nº 003/2021
Fls. 170
Rubrica: _____

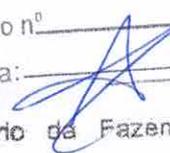
- a) Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Penalva/MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que dispõe o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- b) Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Penalva/MA orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação – atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) – implicações legais, controle interno – estruturação e procedimentos, estrutura administrativa – órgão e servidores públicos, competência de gestão – responsabilidade, prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo, trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.
- c) Prestar serviço de consultoria a Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.
- d) Ficar à disposição da Câmara Municipal de Penalva/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.
- e) Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica.
- f) Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SACOP.
- g) Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua
- h) apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.
- i) Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Penalva – MA

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
 - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela

CNPJ: 23.664.410/0001-32
Rua Presidente Vargas, s/n – Centro
Penalva-MA – 65.213-000



Folhas n.º: 153	Câmara Municipal de Penalva/MA
Processo n.º	Proc. n.º 003/2021
Publica: 	Fls. 172
	Rubrica: 

- Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Penalva - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

CNPJ: 23.664.410/0001-32
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro
Penalva-MA - 65.213-000



INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Folhas nº.	155
Processo nº	
Rubrica:	

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Penalva-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor designado pela Portaria nº 013/2021 o senhor **Jonielson Roniely Pereira Castro**, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.



14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços. Inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos

CNPJ: 23.664.410/0001-32
Rua Presidente Vargas, s/n – Centro
Penalva-MA – 65.213-000



que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

CNPJ: 23.664.410/0001-32
Rua Presidente Vargas, s/n – Centro
Penalva-MA – 65.213-000



- III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.



Folhas n.º	360	Câmara Municipal de Penalva/MA
Processo n.º		Proc. n.º 003/2021
Rubrica		N.º 178
		Rubrica:

- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1 Em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CNPJ: 23.664.410/0001-32
Rua Presidente Vargas, s/n – Centro
Penalva-MA – 65.213-000



Folhas n.º: 361
Processo n.º _____
Rubrica: _____

Câmara Municipal de Penalva / MA
Proc. n.º: 003/2021
Fls: 179
Rubrica: _____

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Penalva (MA), 11 de fevereiro de 2021.

Raimundo Nonato S. Pereira
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA

Sr(a) RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA
Contratante

Thiago de Sousa Castro
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOGACIA
Sr(a) THIAGO DE SOUSA CASTRO
Contratado

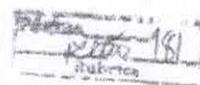
Testemunhas:

Nome: _____ CPF n.º _____

Nome: _____ CPF n.º _____



Folhas nº	162
Processo nº	
Rubrica:	



CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ E A EMPRESA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA**, através da Câmara Municipal de Axixá, situada na Praça da Saúde, nº 06, Centro, Axixá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.568.475/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhora **ADERSON SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 466.640.843-68 doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.58337 e, OAB-MA sob o nº. 11657, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em consultoria jurídicas, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Axixá-MA, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos mil reais).**

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Axixá-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária	Câmara Municipal De Axixá
Projeto Atividade	01.031.0001.2002.0000
Ação	Manutenção e funcionamento da Câmara
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor	R\$ 51.444,85 (cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

6.5. Especificações dos serviços:

- a) Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Axixá-MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- b) Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Axixá-MA orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação – atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) – implicações legais, controle interno – estruturação e procedimentos, estrutura administrativa – órgão e servidores públicos, competência de gestão – responsabilidade, prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo. Trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.
- c) Prestar serviço de consultoria a Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Axixá-MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.
- d) Ficar à disposição da Câmara Municipal de Axixá-MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.
- e) Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica.
- f) Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SINC CONTRATA.
- g) Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua
- h) Apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.
- i) Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Axixá – MA

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está

em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Axixá-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Axixá-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor designado pela **Portaria nº 012/2021** a senhora **Maria Veranice Borralho Rocha** da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.
- 14.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Axixá-MA, 20 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ

[assinatura]
ADERSON SILVA

Contratante

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158
337

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2023.01.20 13:57:19
-03'00"

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**
THIAGO DE SOUSA CASTRO
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. nº: 004/2023
Fls. 125
Rubrica: Nk

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Folhas nº: 174
Processo nº: _____
Rubrica: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU E A EMPRESA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o Município de Turiaçu - MA, através da Câmara Municipal de Turiaçu, situada na Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Turiaçu - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.859/0001-51, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor WARLISSON FARIAS SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 009.650.763-26 doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor Thiago de Sousa Castro, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB/MA nº. 11.657, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Turiaçu - MA, referente ao exercício financeiro de 2023, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

1.2.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual e anexo dos serviços:

- 1.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) referente ao exercício de 2023.

CNPJ nº 23.601.859/0001-51
Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Turiaçu - MA, CEP: 65.278-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas nº: 175
Processo nº: _____
Rubrica: A

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. nº: 004/2023
Fls. 156
Rubrica: AK

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (MESES)	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação - Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) - Implicações Legais, Controle Interno - Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa - Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão - Responsabilidade, Prestação de Contas - Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Turiaçu - MA.	12	9.500,00	114.000,00
VALOR TOTAL				114.000,00

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Turiaçu - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 - PODER LEGISLATIVA
01.31.01 - GESTÃO LEGISLATIVA
01.01.01031.01.2001 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência contratual:

CNPJ nº 23.601.859/0001-51
Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Turiaçu - MA, CEP: 65.278-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas n.º: 176
Processo n.º: _____
Rubrica: _____

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. n.º: 0001/2023
Fls. 157
Rubrica: _____

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta - Da execução e local dos serviços:

- 6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.
- 6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.
- 6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;
- 6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;
- 6.5. Especificações dos serviços:
- a) Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Turiaçu/MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
 - b) Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Turiaçu/MA orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação - atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) - implicações legais, controle interno - estruturação e procedimentos, estrutura administrativa - órgão e servidores públicos, competência de gestão - responsabilidade, prestação de contas - organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo. Trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.
 - c) Prestar serviço de consultoria a Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Turiaçu/MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.
 - d) Ficar à disposição da Câmara Municipal de Turiaçu/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.
 - e) Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas n.º 179
Processo n.º _____
Rubrica: _____

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. n.º: 00462023
Fls. 158
Rubrica: NE

- f) Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SACOP.
- g) Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua
- h) Apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.
- i) Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Turiaçu - MA

Cláusula sétima - Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas nº: 178

Processo nº: _____

Rubrica: _____

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. nº: 00412023
Fls. 150
Rubrica: *Ne*

- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Turiaçu - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

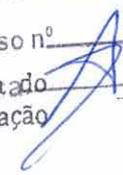
- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Folhas nº: 179
Processo nº: 
vigência do
da equação

Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Turiaçu-MA.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

14.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor Paulo Vitor Oliveira da Silva designado pela Portaria, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas nº: 130
Processo nº _____
Rubrica: _____

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. nº: 00012073
Fls. 160
Rubrica: _____

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INI, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M / FGV na data inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas n.º: 181
Processo n.º _____
Rubrica: _____

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. n.º: 0046023
Fls. 161
Rubrica: Ne

em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas n.º: 182
Processo n.º _____
Rubrica: _____

Câmara Municipal de Turiaçu /MA
Proc. n.º: 00415073
Fls. 162
Rubrica: N

- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

INI

Folhas n.º: <u>183</u>	Câmara Municipal de Turiaçu /MA
Processo n.º _____	Proc. n.º: <u>00462092</u>
Rubrica: _____	Fls. <u>163</u>
	Rubrica: <u>Ac</u>

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.

- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Folhas n°: 184
Processo n° _____
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Turiaçu / MA
Proc. n°: 00469023
Fls. 164
Rubrica: [assinatura]

- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TURIAÇU

Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento

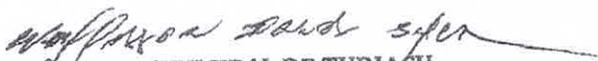
21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Turiaçu - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Turiaçu (MA), 23 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU

Srª WARLLISSON FARIAS SILVA
Contratante

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158
337

Assinado de forma digital
por THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2023.01.23
15:33:16 -03'00'

**THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**
Srº THIAGO DE SOUSA CASTRO
Contratado

Testemunhas:

Nome: Neila Silva CPF nº 003375083-49

Nome: Seliane Araújo CPF nº 05160926348

Folhas nº: 136
Processo nº:
Rubrica:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO**

Fis: 477
Proc.: 03/2021
Rubrica: JMA

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 03/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.
PROCESSO ADM. Nº 05/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO (MA) E A
EMPRESA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 23.689.177/0001-42**, com sede administrativa situada à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro, Centro, representado neste ato por seu titular o Sr. **Carlos Alberto Serra da Costa**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0052859932 GEJUSPC/MA e inscrito no CPF sob o nº 499.487.763-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, estabelecida na Rua das Andirobas, nº 17, Q. 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, representado neste ato por Thiago de Sousa Castro, portador do CPF nº 026.901.583-37, residente na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme o inciso II " b" do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços contínuos de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de Rosário/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

Folhas nº: 137
Processo nº:
Rubrica:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 478
Proc.: 05/2021
Rubrica: Yana

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br

Comissão Permanente de Licitação

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Cabe à contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº 24841-X, Agência 4288-9, Banco do Brasil, em favor de THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

Políticas nº: 188
Processo nº: _____
Rubrica: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 479
Proc.: 051/2021
Rubrica: 1012

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade.....01.031.2001.1001.0000; Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo à Câmara Municipal de Rosário, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Folhas nº. 189
Processo nº
Rubrica:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis. 480
Proc. 05/2021
Rubrica: Yama

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro—Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Rosário a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Rosário/MA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Câmara Municipal de Rosário;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Rosário, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Rosário e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Rosário/MA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Rosário, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

Folhas n.º: 190
Processo n.º:
Rubrica:



Fis: 481
Proc.: 05/2021
Rubrica: YANA

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camararosarioma@outlook.com.br
Comissão Permanente de Licitação

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 7.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

8.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de Rosário, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Rosário.

8.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O contrato será reajustado após decorrido 12 (doze) meses de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato

Folhas n°: 191
Processo n°:
Rubrica:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ROSÁRIO

Fis: 482
Proc: 0512001
Rubrica: 4000

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 - Rosário - MA
camararosarioma@outlook.com.br

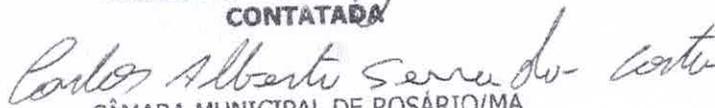
Comissão Permanente de Licitação

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Rosário (MA), 10 de fevereiro de 2021.


THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 26.711.325/0001-01
Thiago de Sousa Castro
CPF nº 026.901.583-37

CONTATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA
CNPJ sob o nº 23.689.177/0001-42
Carlos Alberto Serra da Costa
CPF sob o nº 499.487.763-72

CONTRATANTE

Testemunhas:

 _____ CPF 028.331.905.57

_____ CPF _____



Folhas nº	192
Processo nº	
Rubrica:	

Câmara Municipal de Penalva /MA
Proc. nº **033/2022**
Fis. 186
Rubrica: 15

CONTRATO Nº 003/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENALVA-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PENALVA-MA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, situada na Rua Presidente Vargas, s/n - Centro, Penalva-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.664.410/0001-32, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora **ROSANILDE DE JESUS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 147.456.583-20 doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **Thiago de Sousa Castro**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB/MA nº. 11.657, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem pör objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Penalva - MA, referente ao exercício financeiro de 2023, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) que será pago em 12

CNPJ: 23.664.410/0001-32



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA
PODER LEGISLATIVO

Folhas nº: <u>193</u>
Processo nº: _____
Rubrica: _____

Câmara Municipal de Penalva /MA
Proc. nº: **033/2022**
Fis: _____
Rubrica: _____

(doze) parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente ao exercício de 2023.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Penalva - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO
01.01.01.031.01.2.002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 306.887,46

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

- 6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epigrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.
- 6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.
- 6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;
- 6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;
- 6.5. Especificações dos serviços:

CNPJ: 23.664.410/0001-32



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA
PODER LEGISLATIVO

Folhas nº	194
Processo nº	
Rubrica:	

Câmara Municipal de Penalva /MA
Proc. nº: **033/2022**
Fls. 191
Rubrica:

- j) Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Penalva/MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- k) Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Penalva/MA orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação – atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) – implicações legais, controle interno – estruturação e procedimentos, estrutura administrativa – órgão e servidores públicos, competência de gestão – responsabilidade, prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo, trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.
- l) Prestar serviço de consultoria a Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.
- m) Ficar à disposição da Câmara Municipal de Penalva/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.
- n) Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica.
- o) Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SINC/CONTRATA.
- p) Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua
- q) apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.
- r) Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Penalva – MA

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA
PODER LEGISLATIVO

Folhas nº:	195
Processo nº:	
Rubrica:	

Câmara Municipal de Penalva /MA
Proc. nº 033/2022
Fls. 102
Rubrica:

- Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA
PODER LEGISLATIVO

Folhas nº. 196
Processo nº _____
Rubrica: [Assinatura]

Câmara Municipal de Penalva /MA
Proc. nº: 033/2022
Fls. 103
Rubrica: [Assinatura]

- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Penalva - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda)

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento exposto da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = — X INF, onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA
PODER LEGISLATIVO

Folhas n.º 199
Processo n.º _____
Rubrica: _____

Câmara Municipal de Penalva /MA
Proc. n.º: 033/2022
Fls. 141
Rubrica: _____

INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação económico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Penalva-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor designado pela Portaria nº 022/2022 o senhor Rogério Sousa Abreu, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.



Folhas n.º	198
Processo n.º	
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de Penalva /MA
Proc. n.º: **033/2022**
Fls.: 195
Rubrica: *[assinatura]*

- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA
PODER LEGISLATIVO

Folhas nº:	199
Processo nº:	
Rubrica:	

Câmara Municipal de Penalva /MA
Proc. nº: **033/2022**
Fls. 106
Rubrica: _____

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos



Folhas nº	200
Processo nº	
Rubrica:	A

Câmara Municipal de Penalva /MA
Proc. nº: **033/2022**
Fls. 197
Rubrica: m

que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;



III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENALVA
PODER LEGISLATIVO

Folhas n.º 203
Processo n.º _____
Rubrica: A

Câmara Municipal de Penalva/MA
Proc. n.º: 033/2022
Fls. _____
Rubrica: _____

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º: 033/2022;
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Penalva - MA, .

Do Contratado: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, n.º 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA.

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais referente ao exercício de 2021 referente ao exercício de 2021).

Do Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93 e art. 1.º, da Lei n.º. 14.039/20.

Penalva-MA, em 30 de dezembro de 2022.

Joerbeth de Jesus Padilha Campos
JOERBETH DE JESUS PADILHA

Presidente da CPL
Câmara Municipal de Penalva (MA)

Antonio dos Reis dos Santos Barros
ANTONIO DOS REIS DOS SANTOS BARROS

Secretário da CPL
Câmara Municipal de Penalva (MA)

Leniane Reis Soares Sima
LENIANE REIS SOARES SIMA

Membro da CPL
Câmara Municipal de Penalva (MA)

- **Processo TCE/MA nº 582/2022**
- **Natureza:** Prestação de contas anual de gestores
- **Exercício financeiro:** 2021
- **Ente:** Câmara de Penalva / MA
- **Responsável:** RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA
- **Relator:** Osmário Freire Guimarães

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO Nº 11642/2024

Sr. Relator, em atendimento ao disposto nos artigos 153, 156 e 157 do Regimento Interno, apresenta-se o Relatório de Instrução Conclusivo resultante da análise da defesa apresentada pelo Sr(a). RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA, Presidente da Câmara de Penalva / MA no exercício financeiro de 2021.

1 DA TEMPESTIVIDADE

Por meio de ofício com Aviso de Recebimento - AR, foi efetivada a citação do Gestor do Legislativo municipal, Sr. RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse razões de justificativa e alegações de defesa sobre as ocorrências apresentadas no Relatório de Instrução Nº 2031/2024, - NUFIS 3, conforme disposto no quadro a seguir:

QUADRO 1: VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

DATA DE RECEBIMENTO DA CITAÇÃO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	PRAZO FINAL	DATA DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA
23/04/2024	29/05/2024	24/06/2024	24/06/2024

Assim, em 24/06/2024, o Sr. RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA encaminhou sua defesa dentro do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, portanto de forma tempestiva, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 127 da Lei Orgânica.

2. DA ANÁLISE DA DEFESA

A metodologia utilizada nesta seção esta estruturada de acordo com o item "5. ocorrências", que consta na conclusão do Relatório de Instrução nº 2031/2024.

Desse modo, para os efeitos tratados neste item do Relatório Conclusivo, entende-se:

item: ordem em que se encontra a ocorrência no Relatório de Instrução;

Critério: verifica a aplicação do gasto público em confronto com os normativos que balizam a despesa pública;

Condição encontrada: situação que diverge dos parâmetros normativos estabelecidos

Critério: verifica a aplicação do gasto público em confronto com os normativos que balizam a despesa pública;

Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos: este tópico compreende as alegações de defesa e documentos apresentados referentes as ocorrências apontadas, essenciais para análise e emissão de Relatório de Instrução conclusivo;

Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados: contém o cotejamento entre as ocorrências detectadas e as alegações apresentadas na defesa.

- **2.1 Item:** 3.6.5 do Relatório de Instrução nº 2031/2024
- **Critério:** Verificar despesa total da câmara
- **Condição encontrada:** ultrapassou o limite máximo estabelecido no artigo art. 29-A, incisos I a VI da Constituição Federal.
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos:**

A parte defendente, em suma, informa eventual inconsistência da receita apurada pelo TCE/MA para fins de base de cálculo do duodécimo, com diferença apurada de R\$1.977.689,96 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Demonstra o recebimento de duodécimos no percentual de 6,93%, ou seja, dentro do limite constitucional (7%).

Reitera o cumprimento do referido limite, apresentando aos autos documentação contábil retificada, tendo em vista a ocorrência de erro sanável e formal quanto a consolidação das informações encaminhadas à Corte de Contas – fazendo prova que as despesas realizadas pelo Ente Legislativo encontra-se em conformidade com a receita recebida, sendo inclusive devolvidos valores residuais em conta da Câmara ao final do exercício, inexistindo quaisquer déficits.

- **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados:**

De acordo com o que se constatou, em momento inicial que o percentual de despesas do Poder Legislativo de Penalva/MA para o ano de 2021 estava em desacordo com o comando constitucional da Constituição Federal que dispõe no art. 29-A, I a VI, que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar percentuais nele estabelecidos, levando-se em consideração a população de cada ente municipal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no

exercício anterior.

Vejamos.

Em apuração preliminar (Relatório de Instrução nº 2031/2024), a Base de Cálculo (dados da receita do exercício anterior – ano/2020), foi apurado em R\$ 27.829.438,90.

Em nova análise no Anexo 10 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO e conforme tabela abaixo, apuramos como total de receitas o valor de R\$ 29.807.483,86, onde a diferença do valor apurado inicialmente se deu pela não inclusão dos valores da COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA (R\$1.947.373,51) e CIDE (R\$30.316,39).

DEMONSTRATIVO DE REPASSE DO LEGISLATIVO (ANO DE 2020)	
RECEITA TRIBUTÁRIA – ART.153	
IPTU	R\$ 9.187,59
IRRF	R\$ 2.051.342,65
ITBI	R\$ 1.821,16
ISS	R\$ 673.965,32
TAXA DE PODER DE POLÍCIA	R\$ 66.685,23
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 533.719,93
TOTAL (I)	R\$ 3.336.721,88
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL	R\$ 21.614.265,06
COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA	R\$ 1.947.373,51
ITR	R\$ 7.721,54
ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96	R\$ 898,98
TOTAL (II)	R\$ 23.570.014,09
ESTADUAL	
ICMS	R\$ 2.581.025,26
IPVA	R\$ 268.500,88
IPI EXPORTAÇÃO	R\$ 20.905,36
CIDE	R\$ 30.316,39
TOTAL (III)	R\$ 2.900.747,89
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 29.807.483,86

Dessa forma, considerando o limite de Repasse recebido pela CM de Penalva/MA no ano de 2021 foi de R\$ 2.064.00,00 (R\$172.000,00 x 12) e o total das receitas de R\$ 29.807.483,86 (apurado acima), encontramos o percentual de 6,92% da Receita base de cálculo para a formação do Repasse do Poder Legislativo, estando em observância do art. 29-A, da CRFB/88.

Situação da análise: SANADO.

- 2.2 Item: 4.3 do Relatório de Instrução nº 2031/2024
- Critério: Verificar o cumprimento dos dispositivos da Lei no 8.666/93.
- Condição encontrada: Existência de descumprimento dos dispositivos da Lei no 8.666/93.
- Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :

A parte defendente, informa que a íntegra do processo licitatório encontra-se disponível do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Penalva - MA com todas as documentações essenciais – incluindo o Parecer Jurídico.

Informa, ainda, que fica impossibilitado do Ente de demonstrar a devida inserção no SACOP (sistema utilizado no exercício financeiro de 2021) tendo em vista a sua desativação e operacionalização do SINC-CONTRATA.

O Parecer Jurídico da Inexigibilidade N.º002/2021 (Processo 004/2021) segue em anexo com a presente Defesa – hipótese na qual é suprida a irregularidade apontada e sanada a ocorrência.

• **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

No caso sob análise, a irregularidade descrita inicialmente versou acerca de suposta ausência de Parecer Jurídico na Inexigibilidade n.º 002/2021 (Processo 004/2021).

Vejamos.

Quanto à necessidade de parecer jurídico nos procedimentos licitatórios, mostra-se de clara compreensão o emanado no art. 38 (inciso VI e parágrafo único) da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei n.º 8.883/1994).

Decorrido essa parte introdutória/conceitual, em vista da suposta irregularidade apresentada em Relatório de Instrução n.º 2031/2024, em buscas por canais de públicos da Câmara Municipal de Penalva/MA, encontramos a referido ato administrativo (Parecer Jurídico n.º 001/2021-AJ na Inexigibilidade n.º 002/2021) no site <https://www.cmpenalva.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/modalidade/inexigibilidade>, em cumprimento ao princípio constitucional do acesso à informação (art. 5º, XIII) e nos moldes previstos pela Lei n.º 12.527/11 (art. 8º, §1º, inciso IV).

Situação da análise: SANADO.

- 2.3 **Item:** 4.4 do Relatório de Instrução n.º 2031/2024
- **Critério:** Verificar a execução dos estágios da despesa que compreendem o empenho, a liquidação e o pagamento.
- **Condição encontrada:** Verificar a existência de descumprimento dos estágios da despesa (o empenho, a liquidação e o pagamento).
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

A parte defedente, apresenta em sua defesa que a Inexigibilidade N.º 001/2021 (Processo 002/2021) e Inexigibilidade N.º 002/2021 (processo n.º 04/2021) atenderam ao requisitos legais, tendo em vista que o fato de “a instituição já dispõe de servidores para executar tais tarefas” – única fundamentação levantada pela Equipe Técnica para suscitar a irregularidade na contratação – não é óbice à contratação de empresas para prestar assessoria nas áreas técnicas em discussão, conforme entendimento empossado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – MA nos autos da consulta da Consulta n.º 1533/2021 (Decisão PL n.º 180/21).

Aduz, por fim, que as empresas contratadas possuem notória especialização e gozam da confiança da Administração – tendo sido cumprido os requisitos autorizados legais para as referidas inexigibilidades.

• **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

Consoante dispõe o inciso XXI artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública, como regra, deve licitar para contratação de serviços e aquisição de bens.

Art. 37[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Contudo, a própria Constituição de 1988 possibilita a contratação sem licitação, desde que, especificados em legislação.

Visando regulamentar a norma constitucional, a Lei Federal n.º 8.666/93 estabeleceu duas modalidades de contratação direta: (i) contratação por dispensa de licitação e (ii) contratação por inexigibilidade de licitação.

No caso sob análise, o gestor optou por contratar por meio da inexigibilidade de licitação (artigo 25 da Lei n.º 8.666/93), que prevê (legislação aplicada no caso à época):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso ora discutido versou acerca das supostas irregularidades na contratação da prestação de serviços de assessoria/consultoria jurídica (Inexigibilidade n.º 001/2021) e contábeis (Inexigibilidade n.º 002/2021) junto a Câmara Municipal de Penalva/MA.

Vejamos.

Nesse sentido, à luz das inovações legislativas que se sucederam, os serviços advocatícios e contábeis podem ser classificados como serviço singular, isto é, serviços técnicos especializados tornando, assim, a competição inviável, na medida em que a singularidade do objeto impossibilita a avaliação de diferentes ofertas sob perspectiva objetiva.

Deve-se destacar, ainda, que a singularidade para a contratação de serviços jurídicos/contábeis e de consultoria está condicionada à demonstração da notória especialização associada ao elemento subjetivo da **confiança**. Neste sentido, apresentamos julgado proferido no ano de 2020 pelo TCE/MG, em Representação 1.058.875:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SINGULARIDADE DO OBJETO. SERVIÇOS NÃO HABITUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO. MULTIPLICIDADE DE PRESTADORES APTOS. ESCOLHA DO CONTRATADO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.

1. O primeiro ponto a ser observado para a caracterização da singularidade do objeto, quanto à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, é que não se refiram a serviços corriqueiros, da rotina da Administração, habitualmente prestados por seus servidores.

2. Para a caracterização da singularidade do objeto não se exige que haja apenas um prestador apto à execução do serviço, hipótese em que a inviabilidade de competição dispensaria a presença dos requisitos do inciso II, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

3. Reconhecida a singularidade do objeto, a escolha do prestador do serviço, devidamente justificada, dar-se-á, com certo grau de subjetividade, pelo princípio da confiança.

4. No caso de inexigibilidade de licitação, pela reconhecida inviabilidade de competição, mostra-se razoável a justificativa de preços com base em dados obtido de contratos pretéritos do próprio prestador a ser contratado, nos quais se possa verificar a equivalência entre os objetos. (grifei)

Além do aspecto do princípio da confiança, deve ser reafirmado que a contratação de advogados e contadores por inexigibilidade de licitação, desde que haja o estrito cumprimento da legislação de regência. Observou que a ausência de procedimento licitatório constitui exceção configurada pelas hipóteses de inexigibilidade, e dentre as hipóteses de inexigibilidade, o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, faz referência à contratação de profissionais de notória especialização para a execução de serviços técnicos específicos. Ressalta-se, contudo, que é indispensável a comprovação tanto da notória especialização como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração, além da necessidade da contratação ser precedida por procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Em suma, mesmo sendo exceção, para que o Poder Público possa contratar diretamente por inexigibilidade de licitação, deve atender aos requisitos da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93).

Concernentes aos processos de serviços de assessoria/consultoria jurídica (Inexigibilidade n.º 001/2021) e contábeis (Inexigibilidade n.º 002/2021) que tramitaram junto a Câmara Municipal de Penalva/MA, em exame formal de contratação de ambos os casos restou comprovado no sistema SACOP a definição clara e precisa do objeto, a existência da necessidade administrativa da contratação (justificativa), bem como a indicação da hipótese do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, indicação do pretendido contratado e justificativa técnica da sua escolha, a especificação das condições e prazos, inclusive de entrega do objeto da aquisição ou da prestação dos serviços e de pagamento, os TERMOS DE REFERÊNCIA ficaram delineados os objetos de serviços pretendidos, conforme o caso (art. 7.º, § 2.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93), comprovação formal de notória especialização, com currículos e documentações que tornem claro, por exemplo, ser detentor de elevada experiência na sua área de atuação (atestados de anteriores contratantes, declarando ter realizado com excelência os trabalhos), ter desenvolvido estudos aprofundados acerca da matéria, publicações (livros, artigos, teses etc). gozar de alto conceito dentre seus pares ou no mercado, ou ter na sua equipe técnica detentores de

tais características (se for empresa), de forma a tornar indiscutível que se trata do mais adequado a atender à singularidade do objeto (conforme art. 25, § 1º, Lei nº 8.666/93) e realização de PESQUISAS DE MERCADO de, pelo menos, três fornecedores e PUBLICAÇÃO de extratos dos despachos da inexigibilidade e sua ratificação.

Portanto, foi possível verificar nos autos dos processos de contratação de assessoria/consultoria jurídica (Inexigibilidade nº 001/2021) e contábeis (Inexigibilidade nº 002/2021) o interesse da Administração contratante recaiu sobre profissionais dotados de especializações incontroversa, com qualificações diferenciadas, aferidas por elementos objetivos e reconhecidos pelo mercado e mesmo que a contratação direta envolva atuações de maior complexidade e responsabilidade, é necessário houve demonstração que os honorários ajustados encontravam-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional, lastreado em elementos que confirmam objetividade à análise.

Situação da análise: SANADO.

3. SÍNTESE DA OCORRÊNCIAS

Após a análise da defesa apresentada, restou consignado no quadro abaixo as seguintes ocorrências:

QUADRO 2: OCORRÊNCIAS REMANESCENTES

ITEM	CORRÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	Sem ocorrências remanescentes	

4. CONCLUSÃO

4.1 Ante o exposto, após o exame da defesa apresentada pelo Presidente da Câmara de Penalva/MA, exercício financeiro de 2021, Sr(a). RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA, referente Prestação de contas anual de gestores, esta Unidade Técnica evidenciou o saneamento da(s) ocorrência(s) apontada(s) no Relatório de Instrução nº 2031/2024.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, sugerimos o que segue:

5.1 emitir parecer prévio pela aprovação da sobre a Prestação de Contas Anual de Governo do(a) Presidente da Câmara de Penalva/MA, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do § 3º, I do art. 8º da LOTCE/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

Folhas nº	209
Processo nº	
Rubrica:	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, conforme o **Contrato nº 001/2017** proveniente da **Tomada de Preço 001/2017**, no período de 10 de fevereiro de 2017 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 28 de dezembro de 2017.



Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

Folhas nº	910
Processo nº	
Publica	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, conforme o **Contrato nº 001/2018** proveniente da **Tomada de Preço 004/2017**, no período de 02 de janeiro de 2018 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 28 de dezembro de 2018.

Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

Folhas nº:	211
Processo nº	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, conforme o **Contrato nº 001/2019** proveniente da **Tomada de Preço 002/2018**, no período de 02 de janeiro de 2019 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 30 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato S. Pereira

Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32

Folhas nº:	212
Processo nº:	
Rubrica:	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviço de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, conforme o Contrato nº 002/2020 proveniente da Tomada de Preço 003/2019, no período de 02 de janeiro de 2020 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 30 de dezembro de 2020.

Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA



Folhas nº	213
Processo nº	
Pública:	

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 002/2021** proveniente da **Inexigibilidade 001/2021**, no período de 11 de fevereiro de 2021 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 30 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Silveira Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA



Folhas nº:	214
Processo nº:	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, S/N CENTRO
CNPJ Nº 23.664.410/0001-32**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Penalva/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 003/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2022**, no período de 06 de janeiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Penalva/MA, 28 de dezembro de 2024.

Rosani de Jesus Dos Santos

Rosani de Jesus Dos Santos

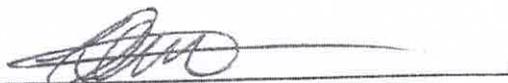
Presidente da Câmara Municipal de Penalva/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Rosário/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 003/2021** proveniente da **Tomada de Preço 003/2021**, no período de 10 de fevereiro de 2021 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Rosário/MA, 30 de dezembro de 2021.



Carlos Alberto Serra Da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Rosário - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Folhas nº	216
Processo nº	
Rubrica:	<i>A</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Viana/MA, para prestação de serviço de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 001/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 17 de janeiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Viana/MA, 28 de dezembro de 2024.

LAURYFRANCY
COELHO GOMES DA
SILVA:00965076326

Assinado digitalmente por LAURYFRANCY
COELHO GOMES DA SILVA:00965076326
DN: cn=LAURYFRANCY COELHO
GOMES DA SILVA:00965076326, c=BR,
o=CIDP-Brazil, ou=360116284900124,
email=Camaracmv@hotmail.com
Data: 2024.12.28 11:20:06 -03'00'

Lauryfrancy Coelho Gomes Da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Viana/MA

CNPJ: 23.680.309/0001-75
Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000



Câmara Municipal
CAJARI

Folhas n.º	297
Processo n.º	
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº513 - CENTRO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Cajari/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 005/2023** proveniente da **Inexigibilidade 002/2023**, no período de janeiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Cajari – MA, 28 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE ANTONIO SERRA
Data: 22/01/2025 11:28:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JORGE ANTONIO SERRA

Presidente da Câmara Municipal de Cajari – MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Turiaçu/MA, para prestação de serviço de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 002/2023** proveniente da **Inexigibilidade 002/2023**, no período de 23 de janeiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Turiaçu/MA, 28 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br WARLISSON FARIAS SILVA
Data: 17/01/2025 19:23:24-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Warlisson Farias Silva

Presidente da Câmara Municipal de Turiaçu/MA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Folhas nº:	219
Processo nº	
Rubrica:	

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2025 13:54:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 26.711.335/0001-01

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

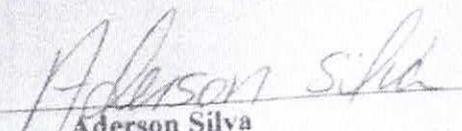
Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Axixá/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 002/2023** proveniente da **Inexigibilidade 001/2023**, no período de 20 de janeiro de 2023 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Axixá/MA, 28 de dezembro de 2023.



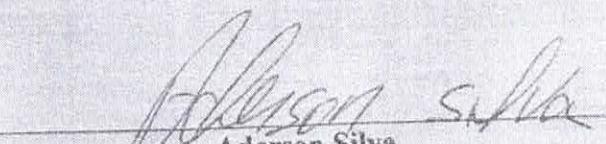
Aderson Silva
Presidente da Câmara Municipal de Axixá - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luis - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Axixá/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 008/2021** proveniente da **Inexigibilidade 002/2021**, no período de 21 de julho de 2021 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Axixá/MA, 30 de dezembro de 2021.

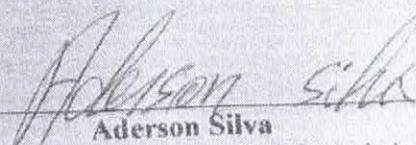

Aderson Silva
Presidente da Câmara Municipal de Axixá - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Axixá/MA, para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em consultoria jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal, conforme o **Contrato nº 001/2022** proveniente da **Inexigibilidade 003/2021**, no período de 03 de janeiro de 2022 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Axixá/MA, 30 de dezembro de 2022.



Aderson Silva
Presidente da Câmara Municipal de Axixá - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ.: 01.611.394/0001-87

Folhas nº:	223
Processo nº:	
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, Nº17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Bacabeira/MA, para prestação de serviços de Consultoria jurídica, conforme o **Contrato nº 008/2019** proveniente da **Carta Convite 002/2019**, no período de 01 de fevereiro de 2019 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Bacabeira/MA, 30 de dezembro de 2019.

ELIAS TEIXEIRA LIMA

Elias Teixeira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA
CNPJ.: 01.611.394/0001-87

Folhas n°	224
Processo n°	
Rubrica	

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Andirobas, N°17, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, inscrito no CNPJ sob o n° 26.711.335/0001-01, firmou contrato com a Câmara Municipal de Bacabeira/MA, para prestação de serviços de Consultoria jurídica, conforme o **Contrato n° 009/2020** proveniente da **Dispensa de Licitação 003/2020**, no período de 25 de fevereiro de 2020 até a presente data.

Declaramos que os serviços foram prestados conforme solicitação da contratante, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos seus serviços.

Bacabeira/MA, 30 de dezembro de 2020.

ELIAS TEIXEIRA LIMA

Elias Teixeira Lima

Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira/MA

Processo nº 5308/2015-TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

Responsável: Amim Barbosa Quemel, ex-Prefeito, CPF nº 093.418.462-34, residente e domiciliado na Avenida 01, quadra 11, sala 06, nº 18, Vinhais, São Luís, CEP 65071-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos OAB/PI nº 14.618-A e Thiago de Sousa Castro – OAB/MA nº 11.657

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Auditoria. Prefeitura Municipal de Carutapera/MA. Plano semestral de fiscalização. Existência de irregularidades. Cumprimento parcial das recomendações. Juntada à prestação de contas correspondente.

DECISÃO PL-TCE Nº 51/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, tendo como responsável o então Prefeito, Senhor Amim Barbosa Quemel, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual do Maranhão, c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

1. determinar a digitalização e o apensamento desta Auditoria aos autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Carutapera, do exercício financeiro de 2015, para verificação em conjunto, das irregularidades constantes nos itens 1, 3, 8, 9.2, 9.6, 11.3, 11.4, 13.1, 13.3, 11.1, 11.2, 11.4, 13.1, 13.3, 13.4, 13.5, 15.1, 15.3, 15.4, 15.5, 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5, 17.6 e 18 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 627/2016 – UTCEX4/SUCEX 12, na forma do art. 257, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;
2. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para que produza os efeitos legais;
3. arquivar o presente processo físico neste Tribunal até o julgamento definitivo da prestação de contas em referência.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3626/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Pindaré Mirim/MA

Recorrente: Henrique Caldeira Salgado, ex-Prefeito, CPF nº 067.329.413-72, residente e domiciliado na Avenida Elias Haickel, nº 170, Centro, Pindaré Mirim/MA, CEP 65370-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724 e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA nº 11.263.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 61/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Pauta da 31ª sessão Ordinária do Pleno
25/09/2019

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 2916 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Mauro Sérgio Lima Marinho (248.563.123-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

2 - PROCESSO: 7827 / 2010

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aluisio Guimaraes Mendes Filho (667.464.857-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pedido de Reconsideração

3 - PROCESSO: 4033 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Iraney Antonio Rodrigues Trinta (437.675.243-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A;

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração - VISTA AO MP/DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 21/08/2019, APÓS VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 11895 / 2013

DESPACHO

Processo nº 10/2025

Assunto: Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

Em razão da necessidade de contratação dos serviços acima especificados, **APROVO** a demanda supra bem como a solução definida, e encaminho o feito para exame e análise da possibilidade de realizar procedimento de contratação direta, já que se trata de prestação de serviços que ao ver da Diretoria demandante é possível no procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em ato contínuo, **DETERMINO** que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) Ao setor contábil para verificar a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa;
- b) A Setor de Licitação para manifestação sobre o procedimento;
- c) A Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto ao processo em epígrafe;
- d) Ao Controle Interno para elaboração de parecer conclusivo;
- e) Retorno em prol de decidir sobre a ratificação e formalização do instrumento contratual;

Rosário – MA, 17 de janeiro de 2025.


RACHID JOÃO SAÚIA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário/MA

DESPACHO

Processo nº 10/2025

Declaro para fins legais que a despesa tem adequação orçamentária e financeira, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.35.00	1.500

Rosário/MA, 20 de janeiro de 2025.

**BENEDITO
PENHA GOMES
NETO:
60419892311**

Assinado digitalmente por BENEDITO
PENHA GOMES NETO (60419892311)
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.5, OU=44162275000169,
OU=Videocodiferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=BENEDITO PENHA GOMES NETO,
60419892311
Resol: Eu sou o autor desse documento
Localização:

Setor de Contabilidade

Câmara Municipal de Rosário/MA

PROCESSO N.º 10/2025

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

Legislação Aplicável: Art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se da contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, com base Art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Diretoria Administrativa justificou a demanda através de documento de formalização, bem como elaborou Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, resultando na escolha da contratação da empresa THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, sediado à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. THIAGO DE SOUSA CASTRO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 026.901.583-37 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 166947420015, expedida por SSP/MA, tendo em vista que o escritório cumpre com as exigências do presente caso, pois dispõe de corpo técnico com ampla capacitação para atuação na área, possuindo assim, notória especialização.

Destarte, juntou aos autos como comprovação no que se refere à notória especialização, contratos e atestados de capacidade técnica que atestam que a empresa já desenvolveu as atividades em outros entes públicos. Ademais, foram juntados documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e econômica-financeira da empresa, encontrando-se em situação regular.

Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) *Documento de Formalização da Demanda - DFD;*
- 2) *Estudo Técnico Preliminar;*
- 3) *Termo de Referência;*
- 4) *Despacho do Presidente;*
- 5) *Dotação Orçamentária;*

Eis em breve síntese as razões da contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares.

A regra, inobstante sua teologia, não é absoluta.

Com efeito, a disposição normativa encartada no art. 37, XXI, da Carta Constitucional estabelece a obrigatoriedade da formalização e procedimentos licitatórios, ressalvados os casos especificados na legislação.

Assim, possibilitou o legislador constitucional ressalvasse a legislação ordinária casos em que se faria possível a realização, pela Administração Pública, de contratação direta, independentemente da formalização de prévia concorrência.

A exceção deve se fundar, necessariamente, na verificação da impossibilidade ou na inconveniência do certame; na primeira hipótese, inexisteriam contedores habilitados a celebrar o contrato, enquanto na segunda a licitação se afiguraria lesiva aos interesses públicos;

"Dado o caráter geral das disposições sob foco, a legislação, distrital ou municipal não poderá reduzir itens. Embora a aparência sugira tratar-se de rol numerus clausus, a doutrina mostrava-se divergente ao debruçar-se sobre o art. 12 do revogado Dec.-lei nº 2.300/86, de reação quase idêntica. Com Razão, porque o art. 13, tal como o antigo art. 12, serve às hipóteses de inexigibilidade agora reunidas no art. 25, e estas são exemplificativas. Com efeito, é possível imaginar-se serviços especializados não previsto no art. 13 e cujo objeto seja insuscetível de licitação, por inviável a competição; é a inviabilidade da competição que determina a inexigibilidade; se viável for competição, devida é a licitação."

(Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários á Leis das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª Ed., Renovar, Rio de Janeiro, 1997, p. 100).

Nesse toar, seguindo a orientação traçada pela Carta Magna, a obrigatoriedade da formalização de certames licitatórios sofre restrições, especificadas, de forma expressa, pela legislação ordinária pertinente à matéria – Lei Federal nº. 14.133/21 a qual, de acordo com o comando insculpido no art. 37, XXI, primeira parte, traçou hipóteses em que a licitação é dispensável e outras em que a concorrência é inexigível.

Aqui há de se fazer uma distinção entre as duas hipóteses.

Na dispensa, é possível a realização de concorrência para obter a Administração às condições de contratação mais vantajosas à sua esfera patrimonial, outorgando o legislador, no entanto, a possibilidade de, por razões de conveniência e oportunidade, ser afastada a exigência; já nas hipóteses de inexigibilidade, não há como se instaurar o certame, vez que há inviabilidade de competição:

"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão." (Marçal Justen Filho. Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed., Ed. Aide, São Paulo, 1195, pág. 150).

Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação, em outros está obrigada a fazê-lo; em dada hipótese está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou seja, em que não comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais caberia efetuar-la. Note-se que o art. 17, I e II, fala em licitação 'dispensável' – o que sugere, respectivamente nos primeiros, um assunto já resoluto pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador – enquanto o art. 25 arrola hipóteses de 'inexigibilidade' da licitação, aludindo a situação em que está é inviável." (Celso Antônio Bandeira de Mello. "Licitação – inexigibilidade – serviço singular". Revista de Direito Administrativo (RDA), vol.202, p.365).

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 74 traz a possibilidade e ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

Estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21, no art. 74, hipóteses em que se afigura insuscetível a instauração de certame licitatório, dada a especialização o serviço a ser contratado. Nesse rol se inclui, consoante se infere do dissecar do enunciado normativo insculpido no art. 74, III, "c", assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Colimando a Administração Pública levar a cabo a contratação de serviços técnicos, faculta-lhe a Nova Lei de Licitações declarar – fundamentadamente – a inexigibilidade do certame.

A exclusão do prévio procedimento de licitação deve ter esteio, nesses casos, na especialização do profissional escolhido.

Remanesce inequívoco, portanto, que a possibilidade de contratação direta, sem licitação, com fundamento na inexigibilidade, se baseia sempre na inviabilidade de competição, entendendo-se como tal a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

A questão da inexigibilidade de licitação é disciplinada pelo artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que comanda:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)

Já o § 3º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, é a própria Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, § 3º, que estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade.

Quanto ao preço ofertado na proposta, verifica-se que este é compatível ao praticado no mercado pela mesma empresa em outras contratações.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os

Fo.	232
Processo nº	
Publico	

preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

III - DA MINUTA DO CONTRATO

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, fora elaborada minuta do contrato a ser celebrado, nos moldes propostos no termo de referência, a fim de que seja analisado pela Assessoria Jurídica em parecer conclusivo.

IV – DAS RAZÕES FINAIS.

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, com a empresa suplicada, qual seja, **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01**, para os serviços citados, uma vez que os mesmos preenchem os requisitos fáticos e jurídicos, não recaindo qualquer irregularidade na forma a ser contratada, ficando, todavia, a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer à prévia análise da Assessoria Jurídica, bem como, a Controladoria Interna, para análise e parecer nos termos da lei.

Rosário (MA), 22 de Janeiro de 2025.


TANIA DE JESUS LEMOS DA CRUZ
Agente de Contratação

**CONTRATO Nº /2025
PROCESSO Nº /2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA E A
EMPRESA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de CONTRATANTE e do outro lado, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, sediado à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 026.901.583-37 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 166947420015, expedida por SSP/MA, doravante designado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade e do **Processo Administrativo n.º 10/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição na área, conforme previsto no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para **prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, conforme serviços descritos a seguir:**

- Elaboração de pareceres jurídicos claros e fundamentados, entregues após a solicitação, assegurando a tempestividade nas respostas.
- Implementação de um sistema de acompanhamento dos processos administrativos, com relatórios mensais detalhados sobre o status e as orientações jurídicas pertinentes.
- Disponibilidade de atendimento remoto para esclarecimentos de dúvidas por parte dos servidores, garantido acesso em horários comerciais e com respostas em até 48 horas.

- Criação e manutenção de um banco de dados atualizado com informações sobre jurisprudência, normativos e legislações relevantes, acessível aos servidores da Câmara Municipal.
- Proposta de modelos padronizados de documentos e instrumentos legais utilizados pela Câmara, garantindo conformidade e minimizando riscos legais.
- Garantia de confidencialidade das informações tratadas durante a prestação dos serviços, com cláusulas contratuais específicas sobre sigilo e proteção de dados.
- Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da Câmara de Rosário, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da Câmara, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual, Federal e Superiores.
- Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da Câmara de Rosário, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da Câmara, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores.
- Representação extrajudicial, elaboração de pareceres, consultoria corporativa, acompanhamento de projetos executivos, acompanhamento na elaboração de instruções normativas, regulamentos e portarias a serem emitidas pela Câmara de Rosário, realização de defesas administrativas de qualquer natureza perante órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes, orientar as atividades de todos os setores e diretorias da Câmara de Rosário, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres escritos ou consultas.
- Acompanhamento e condução dos processos administrativos para recuperação fiscal em prol da Câmara de Rosário, elaboração de pareceres, ajustes ou instruções normativas, regulamentos e portarias, com ênfase na tramitação dos processos de recuperação de crédito fiscal.
- Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas civil e trabalhista, conforme objeto contratado.
- Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre

o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, fica designado o valor mensal no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor global definido em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela mensal, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Rosário/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

5.12 $I = \text{IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100}$.

5.13 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;

- c) Atender as determinações regulares do representante CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Câmara, observada a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.35.00	1.500

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

Folhas n.º	239
Processo n.º	
Rubrica:	

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, I, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XVI – DA DIVULGAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rosário/MA, xx de Janeiro de 2025.

RACHID JOÃO SAUAIA

Responsável legal da CONTRATANTE

THIAGO DE SOUSA CASTRO

THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Responsável legal da CONTRATADA

Folhas n.º	247
Processo n.º	
Rubrica:	A

ANULADA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS COM ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA, COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica (diversos), Contratos, etc.; Indicação de dotação orçamentária; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará

diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para **prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.

Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, "c", do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Folhas nº:	247
Processo nº:	
Rubrica:	

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal: "*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*".

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹ registra que "*Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.*".

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretense contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

2.2.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a *"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e contratos firmados por outros entes públicos.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *"Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em*

comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”.

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para contratação.

3. CONCLUSÃO

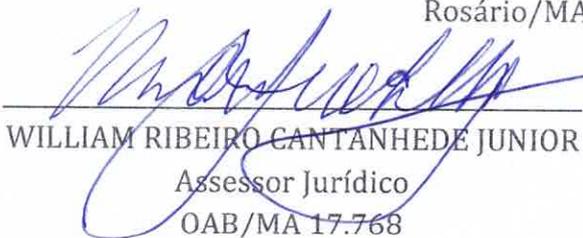
Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** do escritório THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer. S.M.J.

Rosário/MA, 23 de janeiro de 2025.



WILLIAM RIBEIRO CANTANHEDE JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB/MA 17.768

Folhas nº. 250
Processo nº _____
Rubrica. [assinatura]

Nº do processo	10/2025
Requerente	Diretoria Administrativa

Veio a conhecimento desta consultoria técnica, de processo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, conforme especificações constantes no processo, no qual contempla a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01.**

O processo veio instruído com DFD, ETP, termo de referência, despacho do Presidente, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, parecer do agente de contratação com minuta contratual, e parecer jurídico.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto no art. 74, III, "c" e § 3º da Lei nº 14.133/21.

Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Rosário/MA, 24 de Janeiro de 2025.



José Plínio Coelho Caires
Controlador Geral

Folhas n.º:	251
Processo n.º	
Rubrica:	

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N.º 10/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA.

AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso III, "c" e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

À vista das informações trazidas aos autos, **DECLARO** que a despesa se encontra adequada o orçamento da Casa Legislativa, de forma que **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. III, "c" da Lei n.º 14.133/2021, do objeto acima especificado com a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01**, com valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Rosário/MA, 27 de Janeiro de 2025.



RACHID JOÃO SAUAIA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário/MA